



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)**  
**(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)**

| PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 52/2026     |                       | Processo SEI: 0000773-29.2025.5.10.8000                                                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Abertura:</b> 29/09/2026 | <b>Horário:</b> 14:00 | <b>Local:</b> Portal de Compras do Governo Federal<br>- <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> |

**SUMÁRIO**

**Objeto**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e carpetes, incluindo remoção de revestimentos existentes, regularização do contrapiso, materiais e insumos, quando necessários.

**Valor Estimado/Máximo**

R\$ 2.434.828,48

| <b>Critério de Julgamento</b>                          | <b>Sistema de Registro de Preços (SRP)?</b> | <b>Amostras?</b>                                        | <b>Vistoria Prévia?</b>                            |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS                         | NÃO                                         | SIM                                                     | SIM                                                |
| <b>Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?</b> | <b>Licit. Exclusiva ME/EPP?</b>             | <b>Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?</b> | <b>Instrumento Contratual</b>                      |
| SIM (§1º do art. 4º da NLLC)                           | NÃO (art. 49 da LC 123/06)                  | NÃO                                                     | TERMO DE CONTRATO                                  |
| <b>Regime de Execução/Forma de Fornecimento?</b>       | <b>Garantia Contratual do Objeto?</b>       | <b>Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?</b>            | <b>Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)</b> |

| EMREITADA POR PREÇO UNITÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SIM                                                                                                                                                                                           | NÃO | NÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| <b>Documentos de Habilitação</b> (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                               |     |     |
| <b>Requisitos Básicos:</b><br>- SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Requisitos Específicos:</b><br>- Qualificação Econômico-Financeira (CS não inferior a 10% do valor estimado da contratação - art. 69, §4º, da NLLC).<br>- Qualificação Técnico-Operacional |     |     |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |     |     |
| Até às 19h do dia 24/09/2026, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: <a href="mailto:licitacao@trt10.jus.br">licitacao@trt10.jus.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |     |     |
| <b>Observações Gerais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                               |     |     |
| - A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA").<br>- Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS").<br>- A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO"). |                                                                                                                                                                                               |     |     |

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de fornecimento e instalação de piso vinílico e carpetes nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do Distrito Federal, incluindo, quando necessário, a remoção de revestimentos, rodapés e carpete, regularização do contrapiso, instalação de rodapé, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" **do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.90.16;**

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice II do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

## 4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar

**esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o **e-mail** [licitacao@trt10.jus.br](mailto:licitacao@trt10.jus.br), até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou responderá os pedidos de esclarecimentos.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compra](http://www.gov.br/compra)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.

5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:

5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.1. Estendem-se às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento

de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, ou entidades congêneres, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## 6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. **Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 (exceto a exclusividade do art. 48) para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).**

6.2. **Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).**

6.3. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens anteriores (art. 4º, §3º, da NLLC).

6.4. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 também se estende para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á

automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. É **facultado** ao licitante, quando do cadastramento da proposta, **parametrizar** o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total do grupo;

8.1.2. Marca/Modelo;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será o **POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.5.2. Os **lances** deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO, considerando a vigência da contratação de 5 anos**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

## 10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.2. Empresas brasileiras;

11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

### 13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.6 O pregoeiro, preventivamente, também verificará a regularidade do licitante provisoriamente vencedor perante o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)**.

13.6.1 O registro no CADIN constitui fator impeditivo à celebração de contratos administrativos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos (art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024).

13.6.2 O licitante deverá providenciar a regularização das eventuais pendências perante o Cadin **até o prazo final para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente**.

#### 14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Em analogia ao contido na Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, será desclassificada a proposta do licitante que cotar valores unitários dos itens descritos no Apêndice I em valor superior ao orçado por este Tribunal.

14.2.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento**

**estimado/máximo** para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 15. **DAS AMOSTRAS**

15.1. **O licitante provisoriamente vencedor** deverá fornecer **amostras** do objeto da contratação, **sob pena de não aceitação da proposta**, nos termos previstos no **item 16 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

15.1.1. O envio das amostras poderá ser **dispensado** nas hipóteses previstas no Termo de Referência - TR.

15.2. Por meio de mensagem no sistema, será **divulgado o local e horário** de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, o licitante provisoriamente vencedor será **desclassificado, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

## 16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa

SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. **É dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de **diligências**, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. O Pregoeiro verificará a veracidade da declaração exigida no item IV do art. 63 da Lei 14.133 de 2021 por meio da consulta ao sítio <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/>

16.4. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.5. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

16.6.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.6.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.6.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada

consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.6.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.6.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

16.6.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.6.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

16.6.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

16.7. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.

16.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.8. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

16.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

16.12. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão

pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital.**

16.13. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.13.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. O licitante deverá encaminhar, ainda, a seguinte documentação comprobatória de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme **item 18 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital:

17.1.1. Comprovação de **capital social (CS)** não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimativo da contratação (art. 69, §4º, da NLLC), **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for **igual ou inferior a 1**.

17.1.1.1. Os dados para apuração dos índices indicados neste item serão extraídos do balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais;

17.1.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 12 meses, a referida comprovação de **capital social (CS)** mínimo limita-se ao **valor estimado da contratação para o período de 12 meses** ([Acórdão 1335/2010-Plenário](#), [Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário](#), [Acórdão 2763/2016-TCU-Plenário](#), [Acórdão 2268/2022-Plenário](#), [Acórdão 592/2016-TCU-Plenário](#), [Acórdão 499/2020-Plenário](#)).

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. O licitante deverá encaminhar, ainda, a seguinte documentação comprobatória de **Qualificação Técnico-Operacional**, conforme **item 19.1 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital:

18.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados, limitados a 20% do quantitativo previsto para o serviço (art. 67, §2º, da NLLC)**, e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, §§º1 e 2º, da NLLC). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.1.1.1. Será considerada satisfatória a comprovação do fornecimento e da instalação de, no mínimo, 1.627 m² (mil seiscentos e vinte e sete metros quadrados) de piso vinílico, bem como do fornecimento e da instalação de, no mínimo, 455 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de carpete, os quais correspondem a 20% dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

18.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não

havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

18.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

18.1.1.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

18.1.1.6. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

18.1.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

18.1.1.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 19. DA VISTORIA PRÉVIA

19.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante/contratante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, nos termos previstos no **item 20 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

## 20. DAS DILIGÊNCIAS

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

**diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.3.2. No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

20.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global estimado;

20.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global e unitário estimado (art. 59, §3º, NLLC).

20.3.2.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, NLLC).

20.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do [Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário](#), de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".*

20.6.2. *"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

20.6.3. *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

20.6.4. *"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."*

20.6.5. *"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."*

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## 21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta, Anexo II** deste Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários.**

21.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.5. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-á em fase única.

22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

## 23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As **regras** relativas a **convocação para assinatura da ARP (se for o caso); convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso); o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso); os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, o cronograma físico-financeiro (se for o caso), os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso); os critérios de medição dos resultados; o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, a**

**liquidação da despesa, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso); as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso); o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), o equilíbrio econômico-financeiro; o programa "Transformação" da Res. CNJ nº 497/2023 (se for o caso); as sanções administrativas, entre outros, estão disciplinadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. O não envio da proposta e/ou amostra(s) sujeitará o licitante à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 155, IV e V, 156, III e §4º da NLLC).

24.5. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.6. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.9. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.

24.10. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.

24.11. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.12. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail [licitacao@trt10.jus.br](mailto:licitacao@trt10.jus.br).

24.13. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.

24.14. É eleito o Foro d a **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 25. **DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### 25.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 25.1.1.1. **APÊNDICE I DO TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### 25.1.1.2. **APÊNDICE II DO TR - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

### 25.1.2. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DE EDITAL - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)**

0001047-61.2023.5.10.8000

3173911v18

# **Anexo I**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## TERMO DE REFERÊNCIA - SE // SC

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)** **(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)**

#### **QUADRO-RESUMO**

##### **Objeto**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e carpetes, incluindo remoção de revestimentos existentes, regularização do contrapiso, materiais e insumos, quando necessários.

##### **Forma de Seleção do Fornecedor**

LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico)

| <b>Critério de Julgamento</b>  | <b>Sistema de Registro de Preços (SRP)?</b> | <b>Credenciamento?</b>                       | <b>Amostras?</b>                                   | <b>Vistoria Prévia?</b>                                                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS | NÃO                                         | NÃO                                          | SIM                                                | SIM                                                                             |
| <b>Regime de Execução?</b>     | <b>Garantia Contratual do Objeto?</b>       | <b>Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?</b> | <b>Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)</b> | <b>Garantia Adicional e/ou Complementar (arts. 59,§5º, 145, §2º, 101, NLLC)</b> |
| EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  | SIM                                         | NÃO                                          | NÃO                                                | NÃO                                                                             |

##### **Instrumento Contratual**

TERMO DE CONTRATO

##### **Unidade Fiscalizadora da Contratação**

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REPAROS

##### **Observações Gerais**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados sem mão de obra exclusiva**, para fornecimento e instalação de piso vinílico e carpetes nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do Distrito Federal, incluindo, quando necessário, a remoção de revestimentos, rodapés e carpete, regularização do contrapiso, instalação de rodapé, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Indicação das quantidades dos serviços

| GRUPO | ITE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1     | 1   | Remoção de revestimento laminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | m²                | 8133,60          |
|       | 2   | Regularização para assentamento de piso vinílico                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                  |
|       | 3   | Fornecimento e instalação de piso vinílico<br>Marca: Eucafloor ou equivalente;<br>Linha: Eucafloor Working+;<br>Cor: Lisboa;                                                                                                                                                                                                            |                   |                  |
|       | 4   | Fornecimento e instalação de rodapé em PVC, 100%, com espessura de 1,5 cm, altura de 7 cm, abaulado na espessura superior, em tonalidade compatível com o piso vinílico a ser contratado, Working + Lisboa                                                                                                                              | m                 | 4055,00          |
| 2     | 5   | Remoção de carpete colado no piso, inclusive limpeza de cola;                                                                                                                                                                                                                                                                           | m²                | 2272,76          |
|       | 6   | Regularização desempenada de base para revestimentos de piso;                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | 1938,65          |
|       | 7   | Fornecimento e instalação de carpete em manta, padrão comercial pesado, confeccionado em tufting bouclé, com fio/fibra 100% SDN – Solution Dyed <b>Nylon</b> (poliamida – PA), em mantas nas dimensões padrão aproximadas de 3,66 m x 30 m.<br>Marca: Belgotex ou equivalente;<br>Linha: Astral;<br>Cor: A definir pela fiscalização    |                   |                  |
|       | 8   | Fornecimento e instalação de carpete em placas, padrão comercial pesado, confeccionado em tufting bouclé, com fio/fibra 100% SDN – Solution Dyed <b>Nylon</b> (poliamida – PA), em placas nas dimensões padrão aproximadas de 50 x 50 cm.<br>Marca: Belgotex ou equivalente;<br>Linha: Metrôpolis;<br>Cor: A definir pela fiscalização. |                   | 334,11           |

## 2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns continuados**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a

manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

### 3. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

### 4. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

4.2. A solução escolhida tem por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

### 5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Requisitos da Contratada:

5.1.1. A Contratada deverá ser empresa regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade previstos neste instrumento e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição e prestar os serviços de forma completa e conclusiva.

5.1.2. Comprovar **capacidade técnica operacional**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

5.1.3. A Contratada deverá ser especializada no fornecimento e na instalação de pisos vinílicos e/ou carpetes, descritos nos grupos para os quais for vencedora, como indicados na **Tabela 1, do subitem 1.1 deste Termo de Referência**, compreendendo, quando aplicável, a remoção de revestimentos existentes, a regularização e preparação da base/contrapiso, incluindo o fornecimento e a instalação de rodapés, perfis redutores, ajustes em portas e demais itens de acabamento, observando rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes, as normas da ABNT pertinentes e as orientações da fiscalização do contrato.

5.1.4. A Contratada deverá possuir pleno conhecimento técnico acerca dos materiais a serem empregados, conforme indicado na **Tabela 1, do subitem 1.1** e dos procedimentos de regularização do piso, de modo a assegurar acabamento adequado, uniforme e isento de ondulações ou imperfeições, atendendo às tolerâncias técnicas exigidas pelos fabricantes dos materiais a serem instalados, bem como às normas técnicas aplicáveis.

5.1.5. A Contratada deverá possuir profissionais qualificados, observadas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional (uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs) e a legislação trabalhista vigente, garantindo qualidade nos acabamentos e atendimento tempestivo às demandas da Administração.

5.2. Requisitos dos materiais:

5.2.1. A contratação será realizada por **grupos independentes**, sendo permitida a adjudicação a **empresas distintas por grupo**, desde que a licitante apresente o **menor valor global para o grupo** ao qual pretende concorrer.

5.2.2. Os materiais a serem fornecidos e instalados deverão ser novos, de primeiro uso, em

perfeitas condições, e atender integralmente às especificações constantes da **Tabela 1 do subitem 1.2 deste Termo de Referência**, organizadas por grupos.

5.2.3. Os materiais ofertados como **equivalentes técnicos**, quando aprovado pela fiscalização, deverão apresentar **desempenho, durabilidade, resistência, acabamento e características técnicas iguais ou superiores** aos materiais de referência.

5.2.4. Não será admitida a substituição de materiais sem prévia e expressa autorização da Administração, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo.

5.2.4.1. A instalação deve incluir todos os itens necessários para o perfeito acabamento, inclusive a calafetação quando necessária.

## 6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia contratual** dos serviços (art. 92, XIII, da NLLC), computado o prazo de garantia legal (Código de Defesa do Consumidor), será conforme descrito na tabela abaixo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior ofertado voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

Tabela 02 - Garantias Complementares

| Descrição                                                                             | Tipos de falhas                                                                             | Prazo tecnicamente recomendado pela NBR 17170 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Camada de regularização - Contrapiso - quando necessário à execução do serviço</b> | <b>Dessolidarização; desagregação/ pulverulência na superfície da camada de um ambiente</b> | <b>3 anos</b>                                 |
| <b>Camada isolante acústica incorporada ao revestimento (se houver)</b>               | <b>Desintegração/ ruptura do produto isolante; dessolidarização</b>                         | <b>1 ano</b>                                  |
| <b>Camada de revestimento/ acabamento e sua fixação</b>                               | <b>Perda de aderência, desgaste</b>                                                         | <b>1 ano</b>                                  |
| <b>Rejuntamento e juntas de sistemas de componentes de piso</b>                       | <b>Desgaste; dessolidarização</b>                                                           | <b>1 ano</b>                                  |
| <b>Selantes, juntas de dilatação</b>                                                  | <b>Descolamento, ressecamento</b>                                                           | <b>1 ano</b>                                  |

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto **na Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª edição)**, em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

- 7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- 7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- 7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - 7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
  - 7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
- 7.2.7. Observar as determinações da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.
- 7.2.8. Não descartar os resíduos em áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas ou aterros de resíduos urbanos.
- 7.2.9. Dar prioridade ao uso de mão de obra, materiais e insumos de origem local, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a redução de emissões de transporte.
- 7.2.10. Obedecer integralmente à ABNT NBR 9050:2020, garantindo acessibilidade, segurança e conforto para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 7.2.11. Assegurar que os pisos e carpetes sejam antiderrapantes, nivelados, estáveis e de fácil manutenção, evitando desníveis e promovendo segurança no deslocamento.
- 7.2.12. Cumprir as Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente as que tratam de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs 6, 9 e 17).
- 7.2.13. Seguir o manual técnico do fabricante e as normas da ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações), assegurando desempenho técnico e durabilidade.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O **regime de execução** do objeto será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- 8.2. O **início da execução** do objeto será em **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento do Termo de Contrato assinado por ambas as partes.
- 8.3. Os **prazos de execução** dos serviços observarão as seguintes condições:
  - 8.3.1. A execução dos serviços será precedida por **Ordem de Serviço** enviada pela fiscalização do Contrato ao **endereço eletrônico** informado pela Contratada, valendo como aceite a confirmação de recebimento da correspondência.
    - 8.3.1.1. É dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO.**
  - 8.3.2. Será concedido o prazo de até **72 (setenta e duas)** horas corridas, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela fiscalização, para que a Contratada compareça ao local a fim de realizar a medição *in loco*.

8.3.3. Após a realização da medição, será concedido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas para o envio do orçamento, devidamente detalhado, contendo a discriminação dos quantitativos da demanda, bem como a indicação dos prazos necessários para a finalização do serviço.

8.3.4. Será dado prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após a autorização do orçamento, para a Contratada iniciar os serviços.

8.3.4.1. É dever da Contratada cumprir o prazo de execução indicado no orçamento, o qual será contado a partir do efetivo início da execução dos serviços.

8.3.5. Havendo pedido de **prorrogação do prazo de execução**, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **Contratada**.

8.3.5.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o **e-mail [diman@trt10.jus.br](mailto:diman@trt10.jus.br)**.

8.3.5.2. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa.

8.4. A Contratada deverá, às suas expensas, executar os serviços nos seguintes **locais** listados na Tabela 2, devendo ser realizados em outro local na hipótese de mudança de endereço ou que o Tribunal venha desenvolver atividades em outra localidade:

Tabela 3 - Endereços da prestação do serviço

| <b>Dependência</b>                    | <b>Endereço</b>                                                             |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Complexo-Sede</b>                  | SAS, Quadra 1, Bloco D, Brasília, CEP 70.097-900                            |
| <b>Prédio de Apoio</b>                | SGAN, Quadra 916, Lote A2, Brasília, CEP 70.790-160                         |
| <b>Foro Trabalhista de Brasília</b>   | Av. W3 Norte, Quadra 513, Lote 2 e 3, Brasília, CEP, 70.760-530             |
| <b>Foro Trabalhista de Taguatinga</b> | Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga/DF     |
| <b>Vara Trabalhista do Gama</b>       | Área Especial 01, Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama/DF, CEP:72.405-610 |

8.5. A execução contratual observará as seguintes **rotinas**:

8.5.1. Os serviços devem ser executados por profissionais devidamente habilitados, ficando a seu cargo o dimensionamento de seu pessoal para a execução dos serviços, devendo utilizar o quantitativo de pessoal compatível com o porte dos mesmos e prazos a cumprir, podendo o Contratante exigir aumento da equipe, sempre que ocorrer descumprimento dos prazos.

8.5.2. A Contratada deverá apresentar, até 3 dias úteis precedendo à execução dos serviços:

a) Relação de pessoal com seus documentos de identidade, devendo ser periodicamente atualizada pela Contratada, previamente às alterações que se fizerem necessárias.

b) Cronograma de execução dos serviços: data de início e de conclusão.

8.5.3. Os funcionários da Contratada deverão transitar nas dependências do Tribunal devidamente identificados e calçados.

8.5.4. Os funcionários da Contratada que permanecerem no interior das instalações do Tribunal para o atendimento dos serviços poderão fazer uso das salas, vestiários e sanitários destinados para uso dos demais prestadores de serviços.

8.5.5. Os serviços que, por sua natureza ou por necessidade administrativa, não puderem ser executados durante o horário regular de expediente deverão ser realizados, obrigatoriamente, no período noturno, aos finais de semana e em feriados, sempre que necessário, de modo a não interferir

no funcionamento regular das unidades, sem ônus para o Contratante.

8.5.6. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao resultado final, inclusive realizados por terceiros, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda.

8.5.6.1. É de inteira responsabilidade da Contratada garantir as condições para a perfeita armazenagem de equipamentos e materiais, em locais a serem indicados pelo Contratante.

8.6. **Para a instalação do piso vinílico, os serviços compreenderão:**

8.6.1. A remoção e destinação ambientalmente adequada do revestimento existente.

8.6.2. Desbaste e regularização do contrapiso com argamassa, quando necessário, incluindo a aplicação de selador, impermeabilizante e produto nivelador.

8.6.3. A superfície a receber o piso deverá estar perfeitamente nivelada, respeitando os tipos de corte e espaço para dilatação, de modo a evitar estufamento.

8.6.3.1. Caso seja necessário a regularização do contrapiso, deverá ser respeitado o tempo de cura.

8.6.4. O piso instalado deverá apresentar superfície uniforme, sem ondulações ou saliências, alinhamento correto e tonalidade uniforme, sendo originário, se possível, do mesmo lote de fabricação do padrão já existente no Tribunal.

8.6.4.1. A instalação deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas do fabricante e as normas da NBR 14.917.

8.6.5. A instalação do rodapé deverá incluir todos os itens necessários para o perfeito acabamento, inclusive a calafetação.

8.6.5.1. As emendas de cantos do rodapé devem ser feitas em meia esquadria.

8.6.6. Em caso de nítido estufamento do piso após a instalação, em decorrência de falta de espaço necessário para a dilatação do material, a CONTRATADA é obrigada a corrigir a falha em até 5 (cinco) dias após a comunicação da fiscalização.

8.7. **Para a instalação do carpete, os serviços compreenderão:**

8.7.1. A remoção e destinação ambientalmente adequada do revestimento existente;

8.7.2. Desbaste e regularização do contrapiso com argamassa, quando necessário;

8.7.3. A superfície a receber o carpete deverá estar completamente livre de areia, poeira, sujeira ou qualquer outro resíduo e seguir rigorosamente as especificações do fabricante.

8.7.3.1. Caso seja necessária a regularização do contrapiso, deverá ser observado o respectivo tempo de cura.

8.7.4. Aplicação de adesivos de alta performance;

8.7.5. Instalação do carpete, incluindo cordão para acabamento;

8.7.5.1. A instalação deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas do fabricante.

8.7.6. A instalação de carpete poderá ser executada em piso, parede, degraus e reentrâncias, sobre superfície perfeitamente nivelada e em conformidade com as recomendações do fabricante, incluindo cordão para acabamento, acessórios e arremates.

8.8. Caso a fiscalização identifique defeitos nos serviços executados, a contratada deverá refazê-los no prazo máximo de até 20 dias corridos;

8.9. A execução dos serviços deverá abranger todas as etapas necessárias para garantir qualidade, uniformidade e durabilidade.

8.10. Todos os acabamentos, arremates e acessórios deverão ser executados com perfeição, inclusive sob portas e áreas de transição entre pisos distintos (como banheiros e entradas), podendo ser aplicados enchimentos com silicone nas juntas, sempre que necessário.

8.11. A Contratada deverá manter limpos os locais dos serviços, providenciando a remoção e o

transporte do entulho e resíduos gerados pelos serviços e restos de materiais, diariamente, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

8.11.1. Os serviços somente serão considerados executados após a aprovação pela fiscalização, incluída a limpeza das áreas afetadas, bem como reconstituição de partes danificadas, conforme o caso.

8.12. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desse Contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante.

8.12.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

8.13. A Contratada sujeita-se aos Critérios de Medição de Resultados constante no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

8.14. A fiscalização poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.15. Qualquer dano causado pelos funcionários da Contratada aos móveis, equipamentos ou outros objetos e instalações do prédio, deverá ser perfeitamente sanado o mais breve possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços.

8.15.1. Caso o dano não seja reparado, a Administração estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas.

## 9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não será exigida a disponibilização, para a execução dos serviços, de outros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não aqueles ordinariamente necessários para a execução do objeto da contratação nos termos definidos nos requisitos da contratação e modelo de execução do objeto.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O TRT-10ª REGIÃO efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                             | INCIDÊNCIA        | CORRESPONDÊNCIA                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| 1    | Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa   | por dia de atraso | 1% do valor da ordem de serviço |
| 2    | Funcionário sem uniforme e sem EPI, quando necessário                                 | por ocorrência    | 1% do valor da ordem de serviço |
| 3    | Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado     | por dia de atraso | 2% do valor da ordem de serviço |
| 4    | Deixar de cobrir móveis e equipamentos com lonas limpas durante a execução do serviço | por ocorrência    | 3% do valor da ordem de serviço |

11.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

## SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II** deste **Termo de Referência**.

12.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

12.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

12.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código 15111202600013)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

13.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

13.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Reforma e conservação de ativos da União pequeno porte**.

13.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

13.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

13.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.1.6**.

## SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 14. DA FORMA DE SELEÇÃO

14.1. A seleção do **contratado** se dará **por intermédio de LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O **critério de julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

14.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, encontra-se justificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I** deste **Termo de Referência**.

### 15. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. **Não se exigirá Garantia de Proposta** (art. 58 da NLLC) dos interessados na licitação ou contratação direta.

### 16. DAS AMOSTRAS

16.1. A fim de que seja realizada a avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações deste Termo de Referência, o licitante provisoriamente vencedor, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostra do produto cotado, devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do certame, o número do lote, o CNPJ, o nome ou razão social do licitante e o telefone para contato, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, de até 5 (cinco) dias úteis.

16.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro se refere ao prazo de entrega das amostras no TRT-10ª REGIÃO e não à data de despacho/postagem.

16.1.2. Não serão analisadas amostras entregues no TRT-10ª REGIÃO após a data estabelecida pelo Pregoeiro.

## 16.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS.

a) Será avaliado espessura, comprimento, largura e cor. Qualquer outra desconformidade com a especificação do termo de referência acarretará na desclassificação.

16.3. A amostra poderá ser dispensada nos seguintes casos:

16.3.1. O produto ofertado seja o mesmo utilizado como referencial;

16.3.2. Se o produto já tiver sido objeto de aquisição pretérita pelo Tribunal, mediante prévia provocação do pregoeiro à unidade fiscalizadora;

16.3.3. Quando forem apresentados folders ou manuais técnicos contendo especificações e fotos que possibilitem a perfeita identificação do objeto, os quais poderão ser aceitos ou não pela unidade fiscalizadora.

16.4. As amostras deverão ser entregues na Divisão de Manutenção Predial e Reparos - DIMAN, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, localizado no endereço SAS, Quadra 1, Bloco D, Brasília, CEP 70.097-900, ou em outro local determinado pelo Pregoeiro, no período vespertino (das 13 às 18h), às expensas do licitante.

16.5. A amostra deverá ser composta pelo item completo (não será aceita parcial), confeccionada com materiais novos, a qual será analisada com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do TRT-10ª REGIÃO, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação prevista neste Termo.

16.6. A homologação do certame ficará condicionada à aprovação da amostra apresentada, quando necessária.

16.7. A unidade fiscalizadora poderá danificar a amostra com o objetivo de verificar se os elementos que a compõe atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo qualquer indenização à empresa.

16.8. A partir da data em que for homologado/adjudicado o processo licitatório, a amostra apresentada estará à disposição do licitante para retirá-la na Divisão de Manutenção Predial e Reparos - DIMAN, ou em outro local determinado pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.8.1. A não retirada da amostra, após o término dos prazos fixados, será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhe a destinação que julgar conveniente.

16.9. O ônus da apresentação da amostra corre por conta exclusiva do licitante interessado.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

## 18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. **Serão** exigidos, conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**, os seguintes requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**:

- **Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo** (art. 60, §4º, da NLLC):

18.1.1. Comprovação de **capital social (CS)** não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimativo da contratação (art. 69, §4º, da NLLC), **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for **igual ou inferior a 1**.

18.1.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 12 meses, a referida comprovação de **capital social (CS)** mínimo limita-se ao **valor estimado da contratação para o período de 12 meses** (Acórdão 1335/2010-Plenário, Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, Acórdão 2763/2016-TCU-Plenário, Acórdão 2268/2022-Plenário, Acórdão 592/2016-TCU-Plenário, Acórdão 499/2020-Plenário).

## 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. **Serão** exigidos, conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**, os seguintes requisitos especiais de **Qualificação Técnico-Operacional**:

- **Atestados de Capacidade Técnica** (art. 67, II, da NLLC):

19.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados, com quantidades mínimas de até 20% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto a ser contratado** (art. 67, §§ 1º e 2º, da NLLC, e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.1.1.1. Será considerada satisfatória a comprovação do fornecimento e da instalação de, no mínimo, 1.627 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e vinte e sete metros quadrados) de piso vinílico, bem como do fornecimento e da instalação de, no mínimo, 387 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros quadrados) de carpete em manta, os quais correspondem a 20% dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

19.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

19.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).

19.1.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

19.1.1.5. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

19.1.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

19.1.1.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 20. DA VISTORIA PRÉVIA

20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento

pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante **atestar** que conhece o local e as condições de realização do serviço, **sob pena de inabilitação** (art. 63, §2º, da NLLC). Assim, a avaliação prévia do local será **obrigatória** por parte dos licitantes.

20.2. Será assegurado ao interessado o direito de realização de **vistoria prévia**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas**, devendo o **agendamento** ser efetuado previamente pelos **telefones** (61) 3348-1215 / 1489.

20.2.1. O **prazo para vistoria** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

20.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

20.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

20.2.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante (ou do fornecedor) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da NLLC);

20.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

### 21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONT) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

21.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

21.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

21.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

21.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

21.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

21.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

21.7. A **existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.** (art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei n.º 14.973/2024).

21.8. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

21.9. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 22. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar **da assinatura do Termo de Contrato**, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 34 da [Portaria da Presidência 144/2023](#), podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

22.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

22.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

22.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

22.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

22.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

22.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

22.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

22.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

22.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 22.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.
- 22.6. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR
- 22.7. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência.

## 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, ADICIONAL E COMPLEMENTAR

- **Garantia de Execução** (arts. 92, XII, e 96 a 102, da NLLC)

23.1. Não se exigirá **garantia de execução** contratual (arts. 92, XII, e 96 a 102, da NLLC), conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

- **Garantia Adicional** (art. 59, §5º e/ou art. 145, §2º, da NLLC)

23.2. Não se exigirá **garantia adicional** (art. 59, §5º e/ou art. 145, §2º, da NLLC), conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

- **Garantia Complementar** (art. 101 da NLLC)

23.3. Não se exigirá **garantia complementar** (art. 101 da NLLC), conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) ALMERINDO PINHEIRO DE SOUZA**, titular **Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Serviços**.

24.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) José Gonçalves de Oliveira**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da **Divisão de Manutenção Predial e Reparos (DIMAN)**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

24.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

24.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

24.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão os **Senhores: Sérgio Pollazzon - Chefe da Divisão de Apoio ao Foro Trabalhista de Brasília e Antônio José Portela Machado - Chefe da Divisão de Apoio ao Foro Trabalhista de Taguatinga**.

24.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

## 25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo **fiscal**

setorial, quando a execução do serviço for a cargo das Divisões de Apoio aos Foros, e pelo fiscal técnico e administrativo, quando for a cargo da DIMAN, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

25.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

25.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

25.1.3. Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período de faturamento**, o **fiscal técnico e administrativo** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

25.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

25.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

25.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

25.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

25.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

25.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja **irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa**, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

25.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

25.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

25.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

25.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.6. **O recebimento do objeto observará, em todo caso, o disposto em normativo interno regulamentador do tema, conforme explicitado no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste Termo de Referência.**

## 26. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

26.1. Após o recebimento definitivo, e recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

26.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

26.2.1. o prazo de validade;

26.2.2. a data da emissão;

26.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

26.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

26.2.5. o valor a pagar; e

26.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

26.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 27. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias uteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

27.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

27.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.3.3. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

27.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

27.4.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

## 28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

28.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

28.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

28.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da

28.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

28.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

28.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

28.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

28.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

28.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

28.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

28.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

28.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

28.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

28.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

28.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

28.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

28.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

28.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

28.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento

do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

28.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

## 29. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. **Não será necessário** estabelecer parâmetros especiais para caracterização e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para além dos ordinários estabelecidos no tópico antecedente "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

## 30. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

30.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

**Pr = P + (P x V), onde:**

**a) para o primeiro reajuste:**

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**b) para os reajustes subsequentes:**

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

30.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

30.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

30.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

30.3.2. Com o encerramento do contrato;

30.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

30.4. **O contratado não terá direito ao reajuste quando, por sua culpa, o elastecimento do prazo de vigência resultar no atingimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.**

30.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

30.6. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

## 31. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

31.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

31.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

31.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

31.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

31.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a  **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 32. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### 32.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

32.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

32.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

32.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

32.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

32.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

32.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

32.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

32.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

32.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

32.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 32.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

32.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

32.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

32.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

32.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

32.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

32.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

32.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

32.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

32.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

32.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

32.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

32.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

32.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

32.2.14. Deverá, ainda, manter **preposto** aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

32.2.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

32.2.15. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

32.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

32.2.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

32.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

32.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

32.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

32.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

32.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

32.2.22.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

### 33. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

33.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

33.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

33.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

33.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

33.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

33.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

33.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

33.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

33.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

33.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

33.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

33.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

33.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 34. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

34.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

34.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

34.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

34.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

34.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

34.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

34.2.3. Indenizações e multas.

34.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

34.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS**

#### 35. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

35.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

35.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

35.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

35.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

35.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

35.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

35.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

35.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

35.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

35.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

35.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

35.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

35.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

35.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**.

35.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

35.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

35.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à

Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

- 35.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 35.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 35.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 35.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;
- 35.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

35.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

35.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto **no tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

35.10. **O sancionamento administrativo observará, em todo caso, o disposto em normativo interno regulamentador do tema, conforme explicitado no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste Termo de Referência.**

## 36. **DOS RECURSOS**

36.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

36.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

36.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

36.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

36.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

36.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

36.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

36.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

36.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

36.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20**

**(vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

36.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

36.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

36.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

36.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

36.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

## 37. DOS RESSARCIMENTOS

37.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

37.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

37.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

37.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

37.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

37.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

37.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

37.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

37.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;

37.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

37.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

37.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

37.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

37.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

37.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

37.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

37.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 38. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

38.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); [Decreto nº 9.507/2018](#) (terceirização de serviços); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

38.1.1. Aplica-se, ainda, no que couber, as seguintes regulamentações: [IN SEGES/ME nº 73/2022](#) (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); [IN SEGES/ME nº 65/2021](#) (pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral); [IN SEGES/ME nº 91/2022](#) (definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia); [IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#) (contratação de serviços sob o regime de execução indireta).

38.1.2. Aplica-se, igualmente, os seguintes normativos internos: **Portaria da Presidência TRT10 nº 144/2023** (instrução das contratações); **Portaria da Presidência TRT10 nº 65/2025** (gestão e fiscalização de contratos); **Portaria da Presidência TRT10 nº 8/2023** (subcomitês de recebimento de bens e serviços e o recebimento de objeto contratado); **Portaria da Presidência TRT10 nº 160/2023** (sanções administrativas)

38.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

### 39. DO FORO

39.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 40. DOS APÊNDICES

40.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 40.1.1. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- 40.1.2. **APÊNDICE II - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 5 (APROVADA EM 07/08/2026)**



Documento assinado eletronicamente por **SARAH RAMOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, em 21/08/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, em 21/08/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3222903** e o código CRC **567AE5FC**.

# **Apêndice I**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

#### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

##### 1.1 - QUAL A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO (PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A necessidade decorre da identificação da demanda por contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de pisos vinílicos e carpetes nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Distrito Federal (TRT10). A medida visa promover a melhoria das condições estruturais e funcionais das instalações, bem como a padronização dos revestimentos de piso, considerando a atual heterogeneidade de modelos e materiais existentes nas edificações do Tribunal.

Os revestimentos de piso atualmente instalados em diversas áreas do Complexo-sede apresentam desgaste acentuado, danos, desníveis, descolamentos e manchas, além de características técnicas inadequadas, fatores que comprometem a segurança, a acessibilidade e o conforto, elevam o risco de acidentes, dificultam a manutenção predial e comprometem a uniformidade funcional e estética das edificações.

A heterogeneidade dos materiais atualmente instalados impacta negativamente a gestão da infraestrutura predial, elevando custos de manutenção e dificultando a realização de intervenções corretivas e preventivas. A substituição e a padronização por pisos vinílicos e carpetes tecnicamente adequados mostram-se como a solução mais eficiente para mitigar riscos, preservar o patrimônio público e assegurar ambientes compatíveis com as exigências institucionais do Poder Judiciário.

No que se refere ao carpete, a contratação é necessária para viabilizar a manutenção, a substituição e eventuais adequações nos ambientes que já utilizam esse tipo de revestimento, garantindo a padronização visual, o desempenho acústico adequado e a preservação das condições de conforto. O material também será utilizado para a recomposição de áreas afetadas por reformas, reconfigurações de layout ou mudanças de mobiliário, assegurando a continuidade do uso e a adequada apresentação dos espaços institucionais.

Por fim, ressalta-se que a ausência da contratação tende a agravar os riscos à integridade física de servidores, magistrados e jurisdicionados, além de impactar negativamente a eficiência administrativa, a conservação do patrimônio público e a qualidade do ambiente institucional. Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao viabilizar a continuidade adequada das atividades jurisdicionais e administrativas do TRT10.

##### 1.2 - A NECESSIDADE DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL? INDIQUE/JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A necessidade não decorre de determinação legal específica, mas de necessidade operacional regulamentada por normas técnicas e institucionais.

A contratação é necessária para garantir condições adequadas de conforto, segurança e conservação dos ambientes de trabalho, preservando a eficiência operacional e a continuidade das atividades institucionais, sendo assim convergente para o cumprimento das normas que disciplinam a manutenção predial no âmbito da Justiça do Trabalho e de normas internas deste Tribunal, as quais estabelecem diretrizes e responsabilidades voltadas à conservação dos imóveis públicos, à segurança das edificações e à garantia de ambientes adequados ao exercício das atividades jurisdicionais e administrativas.

Os normativos a seguir destacam-se entre os principais normativos que orientam ser necessário a contratação para a manutenção das edificações com o objetivo de preservá-las:

- **Resolução CSJT nº 365/2023**, que institui a *Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus*, estabelecendo diretrizes para a conservação dos imóveis, o prolongamento da vida útil das edificações e a manutenção de condições seguras e funcionais para magistrados, servidores e jurisdicionados;
- **Resolução Administrativa nº 68/2023**, especialmente o **art. 311** (doc. 2360846), que define as competências da **Divisão de Manutenção Predial (DIMAN)**, atribuindo-lhe a elaboração e gestão dos planos de manutenção preventiva, corretiva e de melhorias das instalações físicas do Tribunal, tanto no Distrito Federal quanto no Estado do Tocantins, deve zelar para que as unidades do TRT tenham ambientes confortáveis de trabalho, reestabelecer o funcionamento adequado e possibilitar que as atividades realizadas no âmbito do Tribunal pelos usuários, possam ser exercidas com conforto;

Ademais, os serviços de fornecimento e a instalação de pisos vinílicos e carpetes coadunam com a manutenção das condições de acessibilidade das dependências das edificações deste Regional, garantindo o cumprimento da Decisão Presidente nº 2315236, que determina à Diretoria Geral promover as obras ou ajustes necessários para atender os apontamentos e recomendações realizadas no Relatório de Auditoria CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000 (2309995), que faz menções às condições de acessibilidade e de manutenção das edificações sob responsabilidade deste Regional.

Assim, a contratação proposta não decorre de determinação legal direta, mas de necessidade operacional essencial ao cumprimento das normas técnicas e institucionais que regem a gestão e conservação do patrimônio imobiliário do Tribunal, tais como a NBR 9050 e o Plano de Manutenção Predial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (doc. n.º 2375397).

##### 1.3 - A NECESSIDADE POSSUI NATUREZA CONTINUADA? OU VISA SUPRIR UMA NECESSIDADE ESPECÍFICA E PONTUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A necessidade a ser atendida possui natureza continuada, embora sua execução ocorra de forma não contínua, sob demanda, conforme o surgimento das necessidades da Administração. Tal condição decorre da obrigação permanente do TRT10 de conservar, adequar, modernizar e manter a funcionalidade de sua infraestrutura predial, de modo a assegurar condições adequadas de uso, acessibilidade, segurança, padronização e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

As demandas relacionadas ao fornecimento e à instalação de pisos e carpetes não se restringem às áreas atualmente identificadas no planejamento institucional, mas decorrem também de situações supervenientes e recorrentes, tais como desgaste natural dos revestimentos, reformas e adaptações de ambientes, alterações de layout, remanejamentos internos, expansões de unidades e adequações exigidas por normas técnicas ou por necessidades operacionais da Administração.

Nesse contexto, embora cada intervenção seja executada de forma individualizada e formalizada mediante demanda específica, a necessidade administrativa subjacente é permanente e prolongada, estendendo-se por sucessivos exercícios financeiros e exigindo a manutenção de instrumento contratual apto a atender, de forma ágil e eficiente, às ocorrências que se manifestarem ao longo de sua vigência.

Assim, a contratação pretendida não tem por finalidade o atendimento de um escopo único e previamente delimitado, cuja utilidade se exaure com a conclusão de determinada intervenção, mas sim a disponibilização contínua de solução destinada a atender demandas recorrentes de substituição, adequação e instalação de revestimentos, necessárias à preservação, modernização e adequada utilização da infraestrutura física do Tribunal.

Dessa forma, a continuidade está associada à necessidade institucional permanente de conservação e adequação dos ambientes prediais, e não à execução ininterrupta dos serviços, os quais serão realizados de acordo com as demandas efetivamente verificadas durante a vigência contratual

## II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

### 2.1 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL ( Planejamento Estratégico do TRT10 - 2021 a 2026)?

| Esta Contratação se alinha com: | N.º | Nome do Objetivo Estratégico (OE)                                                 | Perspectivas              |
|---------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| ( )                             | 1   | Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais                            | Sociedade                 |
| (x)                             | 2   | Promover o trabalho decente e a sustentabilidade                                  |                           |
| ( )                             | 3   | Garantir a razoável duração do processo                                           | Processos Internos        |
| ( )                             | 4   | Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados |                           |
| ( )                             | 5   | Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas                        |                           |
| ( )                             | 6   | Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas                     | Aprendizado e Crescimento |
| (x)                             | 7   | Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa          |                           |
| ( )                             | 8   | Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira                                    |                           |
| ( )                             | 9   | Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas                             |                           |
| ( )                             | 10  | Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados                               |                           |

### 2.2 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL ( Plano de Logística Sustentável do TRT10 - 2021 a 2026)?

| Esta Contratação se alinha com: | N.º | Nome do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) |
|---------------------------------|-----|-------------------------------------------------------|
| ( )                             | 1   | Erradicação da pobreza                                |
| ( )                             | 2   | Fome zero e agricultura sustentável                   |
| ( )                             | 3   | Saúde e Bem-Estar                                     |
| ( )                             | 4   | Educação de qualidade                                 |
| ( )                             | 5   | Igualdade de gênero                                   |
| ( )                             | 6   | Água potável e saneamento                             |
| ( )                             | 7   | Energia limpa e acessível                             |
| (x)                             | 8   | Trabalho decente e crescimento econômico              |
| (x)                             | 9   | Indústria, inovação e infraestrutura                  |
| ( )                             | 10  | Redução das desigualdades                             |
| ( )                             | 11  | Cidades e comunidades sustentáveis                    |
| (x)                             | 12  | Consumo e produção responsáveis                       |
| ( )                             | 13  | Ação contra a mudança global do clima                 |
| ( )                             | 14  | Vida na água                                          |
| ( )                             | 15  | Vida terrestre                                        |
| ( )                             | 16  | Paz, Justiça e Instituições Eficazes                  |
| ( )                             | 17  | Parcerias e meios de implementação                    |

### 2.3 - A DEMANDA ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)? FOI LANÇADA NO SIGPLAC?

Sim. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) - PCA/2026, sob o código: 003\_DIMAN\_2025

## III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

### 3.1 - REQUISITOS DO OBJETO

#### 3.1.1 - QUAIS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente especializada no ramo, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade previstos neste instrumento e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação. Em nenhuma hipótese será permitido o descarte de resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou locais não licenciados.

Qualquer instalação, equipamento ou processo fixo utilizado na execução contratual que libere ou emita poluentes para a atmosfera deverá obedecer aos limites máximos de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e demais legislações correlatas, conforme o tipo de poluente e de fonte emissora. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de conservação, assegurando a saúde e segurança dos trabalhadores durante toda a execução contratual.

O piso vinílico a ser contratado deverá ser fornecido em réguas com dimensões de 1219,2 x 228,6 mm e espessura total de 3 mm, contendo capa de uso de 0,55 mm com acabamento PU. O material deve atender à Classe 33 (Comercial Pesado), garantindo elevada resistência ao tráfego intenso. Além disso, o produto deve possuir selo PUR e ser composto por 100% PVC, assegurando durabilidade, facilidade de manutenção e desempenho adequado aos ambientes institucionais. A instalação deverá ser realizada de acordo com as características e necessidades específicas de cada ambiente, de acordo com as especificações do fabricante e de acordo com a norma da NBR 14.917, tendo como referência a linha Working+, cor Lisboa da fabricante Eucafloor. O fornecimento deverá incluir todos os elementos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo rodapés com altura mínima de 7 cm, perfis redutores, ajustes em portas e demais itens

de acabamento.

A adoção desse tipo de piso vinílico justifica-se pela necessidade de manter o padrão técnico e estético já existente nas edificações do TRT10, assegurando uniformidade visual, compatibilidade de manutenção e padronização de materiais em futuras intervenções. Além disso, garante facilidade de manutenção, durabilidade e conforto para os usuários, otimizando recursos e reduzindo custos com substituições frequentes ou incompatibilidade de materiais.

O objeto também contempla o fornecimento e a instalação de carpete em dois formatos distintos: manta e placas modulares, ambos classificados como Comercial Pesado (Classe 33), com construção tufting bouclé e confeccionados em fibra 100% SDN (Solution Dyed Nylon – PA), devendo a cor ser definida pela fiscalização. A aplicação deverá ser realizada com adesivos de alta performance, incluindo todos os acabamentos necessários, tais como cordão de nylon, assegurando perfeita fixação, acabamento adequado e conformidade com as recomendações do fabricante. As instalações deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas do fabricante e as boas práticas de execução.

Para o carpete em manta, adota-se como referência a Marca Belgotex, Linha Astral, em rolos com dimensões padrão de 3,66 m x 30 m, indicado especialmente para ambientes que apresentam desníveis, rampas ou geometrias irregulares, a exemplo dos auditórios das salas de sessões e do Tribunal Pleno. Esse formato apresenta melhor adaptação a superfícies não planas e reduz a quantidade de emendas aparentes, proporcionando melhor acabamento estético, maior conforto e continuidade visual do revestimento.

Para o carpete em placas modulares, adota-se como referência a Marca Belgotex, Linha Metropolis, em placas de 50 cm x 50 cm (5 m² por caixa), sendo indicado para ambientes sujeitos a alterações frequentes de layout, maior manutenção ou intervenções pontuais, como a sala da Presidência e alguns Gabinetes de Desembargadores. O sistema modular permite a substituição localizada de placas avariadas, manchadas ou desgastadas, sem necessidade de remoção integral do revestimento, reduzindo custos de manutenção, tempo de intervenção e impacto nas atividades administrativas.

A especificação do carpete, em ambos os formatos, justifica-se pela manutenção do padrão existente nas edificações, pela necessidade de uniformidade estética, pelo desempenho acústico adequado, pela segurança contra escorregamentos e pela durabilidade do revestimento em áreas de circulação intensa. O uso de carpete em fibra 100% SDN e relevo tipo bouclé (loop) assegura resistência ao desgaste, facilidade de limpeza e manutenção, além de adequação às normas de acessibilidade, contribuindo para ambientes de trabalho mais seguros, confortáveis e funcionais.

A previsão de quantitativos equivalentes para os dois formatos (manta e placa) justifica-se pelo fato de que a definição do tipo de carpete a ser aplicado dependerá do caso concreto, das características físicas do ambiente e da solução técnica mais adequada em cada situação. Dessa forma, a Administração mantém flexibilidade para empregar o formato mais apropriado a cada espaço, sem necessidade de aditivos ou novas contratações, garantindo racionalidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

Por fim, ressalta-se que as especificações acima são compatíveis com as práticas de mercado, conforme demonstrado a seguir:

- Processo SEI nº 0004483-62.2022.5.10.8000 (doc.:2795562 - Termo Aditivo à ARP nº 016/2024): Prestação de serviços de instalação, mediante fornecimento, de pisos e carpetes, precedida de remoção dos anteriormente instalados, nas diversas unidades do TRT 10ª Região situadas no DF;
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão eletrônico nº 90048/2024 (doc.:2979044 - TR e Anexo VI): Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas;
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Pregão Eletrônico nº 7729/2023 (doc.:2979082 - Estudo Técnico Preliminar): Prestação contínua, sob demanda, de fornecimento e serviços (instalação, desinstalação e remoção) de divisórias e seus acessórios, forros e pisos vinílicos para as unidades administrativas e judiciárias da Grande Florianópolis;
- Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, Pregão Eletrônico nº 90039/2025 (doc.:2979105 - Estudo Técnico Preliminar): Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico para uso nos espaços internos das unidades daquela Seccional.

### 3.1.2 - SERÁ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não será necessária a contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica específicos, uma vez que a execução do fornecimento e instalação de pisos e carpetes será realizada de forma completa e conclusiva pela contratada, abrangendo todas as etapas previstas conforme as demandas da Administração.

Essa abordagem contribui para a racionalização de recursos, evita sobreposição contratual e simplifica a gestão administrativa, garantindo que as necessidades do órgão sejam atendidas integralmente dentro do escopo do objeto principal.

### 3.1.3 - NO CASO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

#### 3.1.3.1 - FORAM IDENTIFICADAS AS NORMAS COLETIVAS (ACT/CCT) VIGENTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES DAS LOCALIDADES NAS QUAIS SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

Não se aplica

#### 3.1.3.2 - O SALÁRIO DEFINIDO PELA UNIDADE RESPONSÁVEL ESTÁ DE ACORDO COM O PISO DA NORMA COLETIVA? INFORME O SALÁRIO.

Não se aplica.

#### 3.1.3.2.1 - NO CASO DE FIXAÇÃO DE SALÁRIO ACIMA DO PISO DA CATEGORIA, APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO, MEDIANTE ANÁLISE CRÍTICA DOS REQUISITOS, RESPONSABILIDADES E/OU COMPLEXIDADES ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DAS NECESSIDADES DESTES TRT10.

Não se aplica.

#### 3.1.3.2.2 - APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA O VALOR FIXADO PARA O REFERIDO SALÁRIO ACIMA DO PISO, MEDIANTE PESQUISA E ANÁLISE CRÍTICA DOS SALÁRIOS ATUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO PARA TAIS ATIVIDADES DIFERENCIADAS, OBSERVANDO SER VEDADA A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ADOTADOS EM CONTRATAÇÃO SIMILAR ATÉ ENTÃO VIGENTE NESTE REGIONAL.

Não se aplica.

#### 3.1.3.3 - SERÁ NECESSÁRIO O DESLOCAMENTOS DOS COLABORADORES COM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS? JUSTIFIQUE, INCLUSIVE O QUANTITATIVO ESTIMADO DE VIAGENS.

Não se aplica.

#### 3.1.3.4 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS SEM SUBSTITUTO DE FÉRIAS, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

Não se aplica.

#### 3.1.3.5 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DURANTE O RECESSO FORENSE, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

Não se aplica.

## 3.2 - REQUISITOS DE EXECUÇÃO

### 3.2.1 - QUAIS AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

O fornecimento e a instalação de pisos vinílicos e carpetes serão executados sob demanda, mediante ordens de serviços emitidas pela Administração, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir qualidade, uniformidade e durabilidade.

Para o piso vinílico, os serviços compreenderão: a remoção e destinação ambientalmente adequada do revestimento existente (vinílico, laminado ou carpete e rodapé); o desbaste e regularização do contrapiso com argamassa, quando necessário; e o preparo do contrapiso, incluindo a aplicação de selador, impermeabilizante e produto nivelador. Após o preparo, será realizada a instalação completa do novo piso vinílico, conforme o tipo e padrão definidos, incluindo a colocação de rodapé com altura mínima de 7 cm (a cor do rodapé deverá estar em conformidade com a cor do piso, após aprovado pela fiscalização), garantindo acabamento adequado e margem de corte. O novo piso deve ser instalado sobre superfície perfeitamente nivelada, respeitando os tipos de corte e espaço para dilatação, de modo a evitar estufamento. Em caso de ocorrência de estufamento decorrente da falta de espaço para dilatação, a contratada deverá corrigir a falha em até cinco dias após comunicação da fiscalização.

Para o carpete, a instalação seguirá rigorosamente as especificações do fabricante, incluindo retirada do revestimento existente (carpete, piso laminado ou vinílico), desbaste e regularização do contrapiso com argamassa, quando necessário, e aplicação de adesivos de alta performance, incluindo todos os elementos e perfis necessários para a perfeita fixação e acabamento.

Todos os acabamentos, arremates e acessórios deverão ser executados com perfeição, inclusive sob portas e áreas de transição entre pisos distintos (como banheiros e entradas), podendo ser aplicados enchimentos com silicone nas juntas, sempre que necessário. O carpete instalado deverá apresentar superfície uniforme, sem ondulações ou saliências, alinhamento correto e tonalidade uniforme, sendo originário, se possível, do mesmo lote de fabricação do padrão já existente no Tribunal.

É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de conservação, assegurando a saúde e segurança dos trabalhadores durante toda a execução contratual. Além disso, os funcionários da contratada deverão transitar no local dos serviços devidamente uniformizados, identificados e calçados.

A execução será acompanhada por um fiscal da Administração, com registro em ordens de serviço e relatórios de atendimento, garantindo o controle da qualidade e conformidade dos serviços executados.

O regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do orçamento, para iniciar a execução, salvo prazo diverso acordado entre as partes, observando-se a necessidade de prévio agendamento. O prazo poderá ser prorrogado mediante comunicação prévia da contratada à fiscalização, se esta considerar pertinente.

Previamente à solicitação formal de fornecimento, a Contratada deverá, quando solicitada pela Contratante, realizar levantamento prévio de quantitativos no local de serviços e informar à Contratante, em no máximo 5 dias corridos.

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Tabela 01 - Locais de prestação do serviço

| Dependência                    | Endereço                                                                    |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Complexo-Sede                  | SAS, Quadra 1, Bloco D, Brasília, CEP 70.097-900                            |
| Prédio de Apoio                | SGAN, Quadra 916, Lote A2, Brasília, CEP 70.790-160                         |
| Foro Trabalhista de Brasília   | Av. W3 Norte, Quadra 513, Lote 2 e 3, Brasília, CEP, 70.760-530             |
| Foro Trabalhista de Taguatinga | Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga/DF     |
| Vara Trabalhista do Gama       | Área Especial 01, Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama/DF, CEP:72.405-610 |

As características especificadas para execução têm o intuito de garantir a qualidade do serviço, cumprimento dos prazos, registro fiel das ocorrências, segurança dos trabalhadores, resultado adequado, durabilidade, uniformidade estética e funcional dos ambientes, além de assegurar a eficiência, transparência e conformidade técnica de toda a execução.

Por fim, ressalta-se que as características de execução descritas acima são compatíveis com as práticas de mercado, conforme demonstrado nas contratações a seguir:

- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Processo SEI nº 0004483-62.2022.5.10.8000: Prestação de serviços de instalação, mediante fornecimento, de pisos e carpetes, precedida de remoção dos anteriormente instalados, nas diversas unidades do TRT 10ª Região situadas no DF;
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão Eletrônico nº 90048/2024 (doc.:2979044 - TR e Anexo VI): Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas;
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Pregão Eletrônico nº 7729/2023 (doc.:2979082 - Estudo Técnico Preliminar): Prestação contínua, sob demanda, de fornecimento e serviços (instalação, desinstalação e remoção) de divisórias e seus acessórios, forros e pisos vinílicos para as unidades administrativas e judiciárias da Grande Florianópolis;
- Justiça Federal do Primeiro Grau do Rio de Janeiro, Pregão Eletrônico nº 90023/2025 (doc.: 2979133 - Termo de Referência): Fornecimento e instalação de piso vinílico e demais acessórios, inclusive retirada de piso existente com despejo em bota-fora.

### 3.2.2 - SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (INCLUSIVE OS LIMITES E PARTES DO OBJETO EM QUE SERÁ ADMITIDA).

Não será admitida a subcontratação. Em razão do porte e da complexidade do objeto, não se identifica necessidade de subcontratação, sendo plenamente possível a execução integral dos serviços de fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes pela empresa contratada, com equipe e recursos próprios, garantido uniformidade, controle de qualidade e responsabilidade direta sobre o resultado final.

## 3.3 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

### 3.3.1 - QUAIS OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE CABÍVEIS OU EXIGÍVEIS, NO CASO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratação observará critérios de sustentabilidade diretamente relacionados ao objeto e passíveis de verificação objetiva pela fiscalização contratual, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando as determinações da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, e Resolução CSJT nº 310/2021;
- Utilização de materiais de menor impacto ambiental;
- Observância das normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- Garantia de condições seguras e saudáveis de trabalho;
- Promoção de práticas de responsabilidade social.

A adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade e acessibilidade acima descritos tem por objetivo assegurar que a contratação esteja alinhada aos princípios da administração pública e às diretrizes da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento sustentável. Tais medidas garantem a proteção do meio ambiente, o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais, e a promoção do trabalho decente, seguro e inclusivo. Além disso, asseguram ambientes acessíveis, confortáveis e saudáveis, ampliando o bem-estar dos usuários e a durabilidade dos materiais instalados.

3.3.2 - CASO NÃO APLICÁVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADES, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS.

Não se aplica.

3.3.3 - FOI CONSULTADO O GUIA DE CONSTATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), OU, SUBSIDIARIAMENTE, O GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (AGU)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição (Resolução CSJT nº 310/2021) foi consultada. O documento traz diretrizes atualizadas sobre sustentabilidade, acessibilidade, responsabilidade social, eficiência energética e gestão adequada de resíduos, as quais foram consideradas na definição das especificações do item anterior.

As práticas e critérios de sustentabilidade foram estruturados em conformidade com o referido Guia, contemplando aspectos como: o uso de materiais com menor impacto ambiental e livre de substâncias tóxicas, a destinação ambientalmente adequada de resíduos, a priorização de insumos de origem local, o respeito às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), e a garantia de condições seguras e saudáveis de trabalho.

Por fim, destaca-se que foram observados, principalmente, os seguintes itens:

- Subitem 15.2.3 - Condições da mão de obra;
- Subitem 15.3 - Gestão de Resíduos em obras.

3.4 - REQUISITOS DE GARANTIA

3.4.1 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO (GARANTIA ALÉM DA LEGAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

Todo serviço está sujeito a falhas de execução, vícios ocultos ou descumprimentos contratuais que podem ocasionar prejuízos à Administração. Assim, visando resguardar o Tribunal de eventuais danos ao erário e assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, mostra-se prudente exigir as garantias contratuais complementares descritas abaixo, conforme as recomendações da NBR 17170, a serem observadas a partir do término da vigência da contratação.

Tabela 02 - Garantias Complementares

| Descrição                                                                      | Tipos de falhas                                                                      | Prazo tecnicamente recomendado pela NBR 17170 |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Camada de regularização - Contrapiso - quando necessário à execução do serviço | Dessolidarização; desagregação/ pulverulência na superfície da camada de um ambiente | 3 anos                                        |
| Camada isolante acústica incorporada ao revestimento (se houver)               | Desintegração/ ruptura do produto isolante; dessolidarização                         | 1 ano                                         |
| Camada de revestimento/ acabamento e sua fixação                               | Perda de aderência, desgaste                                                         | 1 ano                                         |
| Rejuntamento e juntas de sistemas de componentes de piso                       | Desgaste; dessolidarização                                                           | 1 ano                                         |
| Selantes, juntas de dilatação                                                  | Descolamento, ressecamento                                                           | 1 ano                                         |

A ausência dessa garantia adicional pode expor a Administração a riscos como: demora na correção de falhas sem respaldo contratual, custos não previstos com retrabalhos ou substituições, dificuldade em responsabilizar o contratado e comprometimento da continuidade dos serviços. Assim, a exigência de uma garantia contratual extra atua como medida preventiva, reforçando a segurança jurídica e financeira do contrato e incentivando o contratado a manter padrões de qualidade e conformidade durante toda a execução. Além disso, a garantia adicional visa manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional a este Regional.

Por fim, ressalta-se que a exigência de garantia complementar à legal é compatível com as práticas de mercado, conforme demonstrado nas contratações a seguir:

- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pregão eletrônico nº 071/2023, processo SEI nº 0004483-62.2022.5.10.8000: Prestação de serviços de instalação, mediante fornecimento, de pisos e carpetes, precedida de remoção dos anteriormente instalados, nas diversas unidades do TRT 10ª Região situadas no DF;
- Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, Pregão Eletrônico nº 90039/2025 (doc.:2979174 - Termo de Referência): Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico para uso nos espaços internos das unidades daquela Seccional.
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão eletrônico nº 90048/2024 (doc.:2979044 - TR e Anexo VI): Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
- Supremo Tribunal Federal, pregão eletrônico nº 69/2023 (doc.:2979056 - Edital do Pregão Eletrônico 69/2023): Aquisição de carpete e piso vinílico para os edifício do Supremo Tribunal Federal.

3.4.1.1 - EM CASO POSITIVO, O PRAZO INDICADO PARA A GARANTIA TAMBÉM É COMPATÍVEL COM AS PRÁTICAS DE MERCADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

O prazo indicado para garantia é recomendado pela NBR 17170 e está em conformidade com as práticas de mercado, conforme demonstram as contratações apresentadas a seguir:

- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pregão eletrônico nº 071/2023, processo SEI nº 0004483-62.2022.5.10.8000: Prestação de serviços de instalação, mediante fornecimento, de pisos e carpetes, precedida de remoção dos anteriormente instalados, nas diversas unidades do TRT 10ª Região situadas no DF - Garantia indicada na Minuta do Termo de Referência (2376533):

"6. DA GARANTIA DO OBJETO

6. 1. A empresa fornecedora deverá ofertar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os defeitos de fabricação a partir da data do recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e de 1 (um) ano para mão-de-obra, a contar do término de vigência da correspondente vigência contratual."

- Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, Pregão Eletrônico nº 90039/2025: Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico para uso nos espaços internos das unidades daquela Seccional - Garantia indicada no Termo de Referência (doc.:2979174):

## "12. DA GARANTIA

12.1. Mínima de 12 (doze) meses, tanto para o material quanto para o serviço de instalação, ou a assegurada pelo fabricante, no caso do material, prevalecendo esta, se maior, a contar do recebimento definitivo do objeto."

- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão eletrônico nº 90048/2024: Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas - Garantia indicada no Termo de Referência (doc.:2979044):

## "8 EXECUÇÃO CONTRATUAL

[...]

Especificação da garantia do serviço

8.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto."

- Supremo Tribunal Federal, pregão eletrônico nº 69/2023: Aquisição de carpete e piso vinílico para os edifícios do Supremo Tribunal Federal - Garantia indicada no Anexo I - Termo de Referência - do Edital (dos.:2979056):

## "3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto."

Como demonstrado, a garantia contratual complementar exigida nesta contratação encontra-se em conformidade com os parâmetros normalmente observados em contratações de objetos semelhantes, além de estar em consonância com as orientações da NBR 17170, que estabelece prazos recomendados e diretrizes para garantias em edificações.

### **3.4.2 - OS RISCOS OU CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO TORNAM NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGIR-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).**

Não será necessária a exigência de garantia de execução contratual, uma vez que o objeto em questão consiste em serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujo pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo do objeto. Tal situação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no inciso I do art. 35 da Portaria da Presidência nº 144/2023 (doc. 2350105), conforme transcrito a seguir:

"Art. 35. Será dispensada a exigência de garantia de execução contratual nas contratações relativas a:  
I – aquisição de bens e serviços sem mão de obra exclusiva, com pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto."

### **3.4.3 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA ADICIONAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU CONTRATAÇÕES COM PAGAMENTO ANTECIPADO).**

Não se aplica.

### **3.4.4 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA COMPLEMENTAR? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS QUANDO O CONTRATADO SE TORNAR DEPOSITÁRIO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO).**

Não se aplica.

### **3.4.5 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não será exigida garantia de proposta, pois o objeto - fornecimento e instalação de pisos e carpetes é considerado serviço comum, executado com tecnologia consolidada, mão de obra amplamente disponível e prazos não muito longos, o que torna baixos os riscos de desistência ou nova licitação; ademais, qualquer exigência de caução afastaria microempresas e MEIs, ferindo a competitividade, razão pela qual a dispensa é legal, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

## **3.5 - REQUISITOS DE PAGAMENTO**

### **3.5.1 - DIANTE DAS PECULIARIDADES DO OBJETO E DO MERCADO, SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR PAGAMENTO ANTECIPADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não será necessário realizar pagamento antecipado.

### **3.5.2 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL ESTABELECECR CRONOGRAMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não será necessário estabelecer cronograma de pagamento ou cronograma físico-financeiro para a contratação, uma vez que o pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo do objeto.

### **3.5.3 – NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SÃO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE ESPERADOS E COMO ELES SERÃO AFERIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO (OU SEJA, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO IMR)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

A aferição da qualidade será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual contemplará critérios objetivos relacionados à conformidade dos serviços executados, prazos e adequação dos materiais e da mão de obra empregada.

Entre os padrões mínimos de qualidade esperados, destacam-se:

- Cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços, conforme cronograma aprovado;
- Utilização de materiais e recursos humanos em conformidade com as especificações contratuais;
- Execução das atividades com a qualidade mínima exigida, garantindo nivelamento, acabamento e fixação adequados;
- Correção, dentro do prazo estipulado, de serviços rejeitados pela fiscalização;
- Observância das normas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de EPI e uniformes pelos colaboradores.

Caso sejam constatadas irregularidades, o IMR preverá a aplicação de retenção ou glosa proporcional no pagamento, correspondente ao grau de descumprimento verificado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

As glosas poderão ser cumulativas e limitadas a até 10% do valor da respectiva Ordem de Serviço, buscando assegurar a correção das falhas e o alcance dos resultados pactuados.

Esses parâmetros e mecanismos de aferição têm por objetivo garantir que o pagamento esteja estritamente vinculado à entrega de resultados

compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Administração, promovendo a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual.

Por fim, ressalta-se que o IMR estará pormenorizado no Termo de referência (TR).

### 3.6 - REQUISITOS AUXILIARES

#### 3.6.1 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Diante das características da demanda, esta Administração entende não ser recomendável a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente contratação abrange a substituição de pisos em áreas já planejadas, bem como em áreas nas quais a troca ocorrerá conforme o surgimento de novas demandas, decorrentes de necessidades de padronização, readequação de layout e melhorias estruturais.

Em experiências anteriores, a utilização do SRP não se mostrou vantajosa, uma vez que o quantitativo efetivamente demandado superou o estimado na Ata de Registro de Preços (ARP), o que dificultou o atendimento integral das necessidades e comprometeu a efetividade do planejamento.

Além disso, a execução das substituições de piso pode se estender por período superior à vigência da ARP, o que limitaria a continuidade das ações planejadas.

Dessa forma, considerando a natureza e a dinâmica da demanda, optou-se pela realização de processo licitatório comum, que se revela mais adequado para garantir o atendimento pleno e eficiente das necessidades administrativas identificadas.

#### 3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUAM ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES DO ART. 3º DO DECRETO 11.462/2023? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) INCISO(S).

Não se aplica.

#### 3.6.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE A DEMANDA ANUAL SE REPETIR NO ANO SEGUINTE (PRORROGAÇÃO DA ARP COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS), OU A EVENTUAL PRORROGAÇÃO VISARIA APENAS CONCLUIR OS PEDIDOS REMANESCENTES DO ANO ANTERIOR (PRORROGAÇÃO DA ARP SEM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

#### 3.6.2 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Diante das características da demanda, não se revela recomendável a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que o objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais que justificam sua adoção.

#### 3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUAM ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES E REQUISITOS DOS ARTS. 3º, 6º, I, E 9º DO DECRETO 11.878/2024? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) DISPOSITIVO(S).

Não se aplica.

### 3.7 - REQUISITOS DE SELEÇÃO

#### 3.7.1 - NO CASO DE COMPRAS, PARA O JULGAMENTO ADEQUADO DA PROPOSTA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIO ANALISAR AMOSTRAS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. Será necessária a apresentação e análise de amostras para o julgamento das propostas, a fim de possibilitar a avaliação técnica de compatibilidade e adequação do produto às especificações estabelecidas.

A exigência justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação envolve materiais cujo desempenho e características visuais e físicas - como cor, textura, espessura, resistência e acabamento - podem variar entre fabricantes, tornando indispensável a verificação prévia de conformidade.

Dessa forma, a análise de amostras visa assegurar que o produto ofertado atenda aos padrões mínimos de qualidade e às condições técnicas exigidas pela Administração, garantindo a aquisição de itens compatíveis com o ambiente de utilização e com a durabilidade esperada.

Por fim, ressalta-se que a exigência de análise de amostras está em conformidade com as práticas de mercado, conforme demonstram as contratações apresentadas a seguir.

- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pregão eletrônico nº 071/2023, processo SEI nº 0004483-62.2022.5.10.8000: Prestação de serviços de instalação, mediante fornecimento, de pisos e carpetes, precedida de remoção dos anteriormente instalados, nas diversas unidades do TRT 10ª Região situadas no DF - Exigência indicada na Minuta do Termo de Referência (doc.: 2522034):

##### "15. DAS AMOSTRAS

15.1. A fim de que seja realizada a avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações deste Termo de Referência, o licitante provisoriamente vencedor, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostra do produto cotado, devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do certame, o número do lote, o CNPJ, o nome ou razão social do licitante e o telefone para contato, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, de até 5 (cinco) dias úteis."

- Supremo Tribunal Federal, pregão eletrônico nº 69/2023: Aquisição de carpete e piso vinílico para os edifícios do Supremo Tribunal Federal - Exigência indicada no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2023 (doc.: 2979056):

##### "SEÇÃO X - DAS AMOSTRAS

10.2. A primeira colocada na fase de lances será convocada a apresentar amostra do produto por ela ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro, para avaliação técnica de compatibilidade da amostra com as especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência."

- Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, Pregão Eletrônico nº 90039/2025: Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico para uso nos espaços internos das unidades daquela Seccional - Exigência indicada no do Termo de Referência (doc.:2979174):

##### "6. DA AMOSTRA

6.1. Será solicitado do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de 01 (uma) amostra do material especificado."

- Ministério das Relações Exteriores, Pregão Eletrônico nº 90006/2025: Aquisição de carpete em manta e perfil metálico para piso semiflexível, incluindo os serviços de remoção do carpete existente e a instalação do novo carpete: Exigência indicada no Termo de referência (doc.: 2979500):

##### "Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados."

**3.7.2 - NO CASO DE SERVIÇOS, PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

A vistoria prévia ao local de execução dos serviços mostra-se obrigatória e imprescindível para a adequada compreensão do objeto a ser contratado, especialmente em se tratando de serviços sob demanda de fornecimento e instalação de piso vinílico, cuja correta execução depende diretamente das condições físicas do ambiente, tais como: estado do contrapiso, nivelamento, umidade, interferências existentes, condições de acesso, layouts, mobiliário instalado e particularidades técnicas que impactam diretamente o método executivo, os insumos necessários, os prazos e os custos da contratação.

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir que o licitante comprove que possui conhecimento pleno das condições do local de execução do objeto, sendo legítima a exigência de vistoria quando esta se revelar necessária para a fiel execução contratual. No caso concreto, a diversidade de ambientes e a natureza técnica do serviço justificam a exigência, uma vez que a simples análise dos documentos disponibilizados não é suficiente para afastar riscos de falhas de planejamento, erros de dimensionamento ou propostas inexequíveis.

A vistoria prévia tem por finalidade reduzir assimetrias de informação, garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar que as propostas apresentadas reflitam valores compatíveis com as reais condições de execução do objeto, prevenindo futuros pedidos de aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou alegações de fatos imprevisíveis que poderiam comprometer o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, sendo de inteira responsabilidade do licitante avaliar previamente as informações disponibilizadas pela Administração e formular sua proposta de preços de forma diligente e consciente. Tal previsão visa resguardar a Administração de litígios e garantir maior segurança jurídica à contratação.

Em observância ao art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será facultado ao interessado que optar por não realizar a vistoria apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições existentes, sem prejuízo da obrigação de cumprir integralmente o contrato.

Dessa forma, a exigência de vistoria prévia revela-se proporcional, razoável e tecnicamente necessária, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, destaca-se que a adoção da vistoria obrigatória é prática comum em contratações similares, conforme demonstrado nas referências apresentadas a seguir:

- Comando de Operações Navais/ Marinha do Brasil, Contratação Direta: O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de remoção de carpete e instalação de 70 m² de piso vinílico com fornecimento de material, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento - Previsão indicada no Termo de Referência (doc.: 3119958):

*"VISTORIA*

*4.6. A avaliação prévia da área onde será efetuada a remoção do carpete e posterior instalação do piso vinílico é necessária para o conhecimento pleno das condições, metragem da área e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2104-5819, devendo contatar o SO-CP LIMA ou 3ºSG-CP JÚLIO CESAR.*

- Comando do 8º Distrito Naval/ Marinha do Brasil: Contratação de empresa para execução de serviços de reparo em piso de madeira e troca de carpete em PNR funcional do Comando do 8º Distrito Naval conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra este processo. - Previsão indicada no do Termo de Referência (doc.:3120026):

*"VISTORIA*

*4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.*

- Ministério das Relações Exteriores, Pregão Eletrônico nº 90006/2025: Aquisição de carpete em manta e perfil metálico para piso semiflexível, incluindo os serviços de remoção do carpete existente e a instalação do novo carpete: Previsão indicada no Termo de referência (doc.: 2979500):

*"4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

*[...]*

*Vistoria*

*4.18. Tendo em vista que uma parte da entrega do objeto diz respeito à instalação do carpete que está sendo adquirido, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 18 horas."*

**3.7.3 - É NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA (HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECIAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não será necessária autorização do Poder Público para o exercício da atividade a ser contratada.

**3.7.4 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADICIONAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).**

**3.7.4.1 - CAPITAL SOCIAL (CS) OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) NÃO INFERIOR A DETERMINADO PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a presente contratação possui valor global elevado, associado à sua vigência e à previsão de quantitativos significativos para fornecimento e instalação de revestimentos, mostra-se justificada a exigência de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, como forma de assegurar que os licitantes detenham capacidade econômico-financeira compatível com o porte do ajuste.

Embora o objeto tenha sido classificado como serviço comum, essa classificação refere-se à padronização técnica e à ampla disponibilidade no mercado, não afastando a necessidade de avaliar a capacidade financeira dos licitantes diante da relevância econômica da contratação e da obrigação de manutenção de estrutura administrativa, logística e operacional compatível com o atendimento da demanda.

A execução do contrato ocorrerá sob demanda, de acordo com a organização da Administração e a disponibilidade orçamentária, o que exige da futura contratada condições financeiras mínimas para garantir a continuidade do fornecimento, a aquisição de insumos, a mobilização de mão de obra e o cumprimento das ordens de serviço emitidas ao longo da vigência contratual, sem comprometer a regularidade da execução.

Ressalta-se que a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, quando fixada em percentual razoável e proporcional, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida legítima de mitigação de riscos e proteção do interesse público, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência encontra respaldo, ainda, nas boas práticas administrativas observadas em contratações similares, nas quais a qualificação econômico-financeira adicional é adotada em razão do porte econômico do objeto.

Dessa forma, a exigência prevista neste item revela-se adequada, proporcional e necessária, contribuindo para a segurança jurídica da contratação, a continuidade da prestação do serviço e para a seleção de licitantes com condições financeiras compatíveis com a execução do contrato

Por fim, destaca-se que a exigência de qualificações econômico-financeiras adicionais é prática comum em contratações similares, conforme demonstrado nas referências apresentadas a seguir:

- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão eletrônico nº 90048/2024: Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas - Exigência indicada no Termo de Referência (doc.:2979044):

*"10 DA HABILITAÇÃO*

*(...)*

*10.5 Os documentos para a demonstração da Qualificação Econômico-Financeira:*

*(...)*

*c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação."*

- Ministério das Relações Exteriores, Pregão Eletrônico nº 90006/2025: Aquisição de carpete em manta e perfil metálico para piso semiflexível, incluindo os serviços de remoção do carpete existente e a instalação do novo carpete - Exigência indicada no Termo de referência (doc.: 2979500):

*"Qualificação Econômico-Financeira*

*9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação."*

- Ministério da Justiça e Segurança Pública, Pregão eletrônico nº 90006/2025: Contratação de serviço comum de engenharia de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigência neste Edital e seus anexos - Exigência indicada no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico (doc.: 2981032):

*"8. Critérios de seleção do fornecedor*

*(...)*

*Qualificação Econômico-Financeira*

*(...)*

*8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5,00% do valor total estimado da contratação."*

3.7.4.2 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE) DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (APLICÁVEL ÀS SCMOE - ACÓRDÃO 592/2016-PLENÁRIO)

Não se aplica

3.7.4.3 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL MENOR OU IGUAL A 0,6 (ACÓRDÃO 628/2014-PLENÁRIO).

Não se considera necessária a exigência de Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,6, não obstante o entendimento firmado no Acórdão nº 628/2014-Plenário, tendo em vista as características específicas da presente contratação e as demais exigências já estabelecidas quanto à qualificação econômico-financeira.

Inicialmente, destaca-se que já foi prevista a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, a qual se mostra suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes frente ao porte e ao valor global elevado da contratação. Tal exigência garante lastro patrimonial mínimo e atende à finalidade de reduzir riscos de inadimplemento ou de descontinuidade na execução contratual, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tornando desnecessária a cumulação com outros indicadores financeiros restritivos.

Ressalta-se que o objeto da contratação foi classificado como serviço comum, com técnicas amplamente difundidas no mercado, execução passível de fiscalização direta pela Administração e ausência de fatores que impliquem risco financeiro extraordinário, tais como investimentos iniciais de grande monta, antecipação de pagamentos ou exposição relevante do erário.

Além disso, a execução do contrato ocorrerá sob demanda, de acordo com a organização da Administração e a disponibilidade orçamentária, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e ao recebimento definitivo dos serviços, o que reduz significativamente o risco financeiro para a Administração Pública e afasta a necessidade de controles adicionais sobre o grau de endividamento das empresas licitantes.

A exigência cumulativa de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo com índice de endividamento, sem a demonstração de risco financeiro adicional concreto, poderia acarretar ônus excessivo aos licitantes, restringindo indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando que a qualificação econômico-financeira já está adequadamente atendida pela exigência prevista no item 3.7.4.1, e que inexistente justificativa técnica ou financeira adicional para a imposição cumulativa do índice de endividamento total, conclui-se pela não exigência do item 3.7.4.3, preservando o equilíbrio entre mitigação de riscos e ampla competitividade do procedimento licitatório.

3.7.4.4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NA DATA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO INTERESSADO (APLICÁVEL ÀS SCMOE)

Não se aplica

**3.7.5 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL) ESPECIAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).**

3.7.5.1 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

Não se considera necessária a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para a presente contratação, cujo objeto é o fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes. Trata-se de serviço comum, amplamente praticado no mercado, que não depende de autorização específica, licença diferenciada ou registro especial além daqueles já exigidos pela legislação trabalhista e fiscal aplicável a qualquer empresa do setor.

Não há, para este tipo de serviço, norma legal que imponha habilitação técnica ou jurídica especial, tampouco exigência de certificações regulatórias específicas. O atendimento às normas técnicas pertinentes (como as da ABNT) é verificado na fase de execução contratual, mediante fiscalização e comprovação da conformidade dos materiais e serviços prestados, e não por meio de comprovação de requisitos legais prévios.

3.7.5.2 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO FORNECEDOR EM ENTIDADE PROFISSIONAL

Não se considera necessário exigir o registro ou a inscrição do fornecedor em entidade profissional para a execução do objeto pretendido, considerando as características específicas da contratação. O serviço demandado não envolve atividades reguladas por conselhos profissionais nem requer conhecimento técnico especializado que dependa de habilitação legalmente reservada a categorias profissionais.

Nesse sentido, a complexidade técnica do objeto não justifica a imposição de credenciamento em conselho profissional, uma vez que as atividades

podem ser desempenhadas por empresas regularmente constituídas, desde que comprovem experiência e capacidade operacional compatíveis com a demanda. A adoção desse requisito resultaria em restrição injustificada da competitividade, contrariando o princípio constitucional da ampla participação nas contratações públicas (art. 37, XXI, da CF).

Ademais, em contratações anteriores de natureza semelhante, observou-se que não exigir registro em entidade profissional não comprometeu a adequada execução contratual. Pelo contrário, ampliou o universo de participantes e permitiu a seleção de propostas mais vantajosas, sem registro de problemas técnicos ou operacionais decorrentes dessa opção.

### 3.7.5.3 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LIMITE 50% DO QUANTITATIVO RELEVANTE; EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE ATÉ 3 ANOS, SE SERVIÇO CONTINUADO)

Para a demonstração da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

Será considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

A exigência tem como finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada em serviços semelhantes, garantindo qualidade, eficiência e segurança na execução do objeto, que envolve etapas especializadas de fornecimento, preparação de base, assentamento e acabamento de pisos vinílicos e carpetes. Tais atividades demandam conhecimento técnico, domínio de boas práticas de instalação e atenção às normas técnicas vigentes, de modo a assegurar durabilidade e desempenho adequados dos materiais aplicados.

Por fim, destaca-se que a exigência de atestados de capacidade técnica é prática comum em contratações similares, conforme demonstrado nas referências apresentadas a seguir:

- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão eletrônico nº 90048/2024: Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas - Exigência indicada no Termo de Referência (doc.:2979044):

*"10. DA HABILITAÇÃO:*

*[...]*

*10.6 Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

*[...]*

*d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso."*

- Justiça Federal do Primeiro Grau do Rio de Janeiro, Pregão Eletrônico nº 90023/2025: Fornecedor e instalação de piso vinílico e demais acessórios, inclusive retirada de piso existente com despejo em bota-fora - Exigência indicada no Termo de Referência (doc.: 2979133):

*"8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR*

*[...]*

*Qualificação Técnica*

*8.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado."*

- Ministério das Relações Exteriores, Pregão Eletrônico nº 90006/2025: Aquisição de carpete em manta e perfil metálico para piso semiflexível, incluindo os serviços de remoção do carpete existente e a instalação do novo carpete: Exigência indicada no Termo de referência (doc.: 2979500):

*"9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO*

*[...]*

*Qualificação Técnica*

*9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

*9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

*9.29.1.1. Considerar-se-á compatível o fornecimento, com o serviço de instalação incluído quando for o caso de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do item de maior valor significativo do objeto da licitação."*

### 3.7.5.4 - INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO LOCAL DA EXECUÇÃO

Não se considera necessária a exigência de instalação de escritório no local da execução para o objeto em questão. Trata-se de um serviço comum, de execução pontual e de duração limitada, que não demanda a presença física permanente da contratada ou a instalação de estrutura administrativa específica nas dependências da contratante.

A natureza do serviço — essencialmente operacional, com atividades de preparo, assentamento e acabamento — permite que toda a gestão contratual e o acompanhamento da execução sejam realizados de forma remota e presencial apenas durante as etapas efetivas de trabalho, sem prejuízo da fiscalização ou da comunicação entre as partes.

Além disso, na contratação anterior de objeto idêntico, conduzida por este órgão, não foi exigida a instalação de escritório local, e a execução contratual ocorreu de maneira satisfatória, sem qualquer impacto negativo na qualidade, nos prazos ou na coordenação das atividades. Da mesma forma, não foram identificadas exigências semelhantes em contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos, o que demonstra que tal requisito não constitui prática usual de mercado para este tipo de serviço.

### 3.7.5.5 - DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (DECLARAÇÃO DO TÓPICO DA VISTORIA PRÉVIA).

Será exigida declaração formal de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à execução do objeto.

A exigência dessa declaração tem como finalidade assegurar que os proponentes tenham plena ciência das condições reais de execução, como acessos, dimensões dos ambientes, interferências, infraestrutura existente, horários permitidos para execução, e demais aspectos logísticos e técnicos que possam impactar no planejamento, no custo e no prazo dos serviços de fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes.

Por fim, destaca-se que a exigência de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto é prática comum em contratações similares, conforme demonstrado nas referências apresentadas a seguir:

- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Pregão eletrônico nº 90048/2024: Contratação de serviço de substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal Regional da 7ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas - Exigência indicada no Termo de Referência (doc.:2979044):

"10 DA HABILITAÇÃO:

[...]

10.6 Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

[...]

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; f.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."

- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Pregão Eletrônico nº 067/2024: Contratação de pessoa jurídica especializada para remoção de piso em pedra portuguesa e instalação de piso cimentício tipo granilite e fulget, com fornecimento de material e mão de obra, em áreas do térreo e 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa - Exigência indicada no Edital do Pregão Eletrônico (doc.: 2980938):

"10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

[...]

10.1.4. Declaração de que é conhecedora das condições da contratação, conforme modelo constante no Anexo VI."

- Ministério da Justiça e Segurança Pública, Pregão eletrônico nº 90006/2025: Contratação de serviço comum de engenharia de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigência neste Edital e seus anexos - Exigência indicada no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico (doc.: 2981032):

"8.Critério de seleção do fornecedor

[...]

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;"

**3.7.5.6 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBJETO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES**

Não se considera necessária a exigência de profissionais habilitados em conselhos profissionais competentes para a execução do objeto em contratação. Isso porque as atividades previstas não envolvem atribuições técnicas exclusivas de categorias regulamentadas, tampouco demandam responsabilidade técnica formal perante entidades de classe.

O objeto pode ser executado adequadamente por empresas que disponham de mão de obra capacitada e treinada, sem que haja a necessidade de formação específica vinculada a conselhos profissionais. Exigir profissionais registrados em entidades de classe geraria restrição desproporcional à competitividade, uma vez que limitaria o universo de potenciais licitantes sem apresentar efetivo ganho de qualidade ou mitigação de riscos na execução contratual.

Nas contratações anteriores de natureza semelhante realizadas pela UR, não houve prejuízos decorrentes da ausência de profissionais habilitados, sendo constatado desempenho adequado das empresas contratadas, cumprimento das obrigações pactuadas e inexistência de ocorrências técnicas que justificassem o estabelecimento dessa exigência adicional.

**3.7.5.7 - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS POR ELE ASSUMIDOS, QUE IMPORTEM EM DIMINUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO APRESENTADO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Não será exigida a apresentação de relação de compromissos assumidos pela empresa licitante para fins de qualificação técnico-profissional. Tal exigência não é necessária ao presente caso, uma vez que o contrato envolve somente a execução de serviços de natureza contínua com demandas pontuais, conforme a necessidade da administração.

O pagamento será realizado apenas após a conclusão dos serviços efetivamente executados, o que garante à Administração a devida segurança quanto à entrega do objeto e à adequada alocação de recursos pela contratada. Nessas condições, não se justifica o controle prévio da disponibilidade de pessoal, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as solicitações do órgão.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados exigências equivalentes em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, o que confirma a adequação e razoabilidade da não exigência deste quesito.

**IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

**4.1 - QUAL A ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA?**

Tabela 3 - Quantidade estimada

| Item | Descrição/ Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | Acréscimo de Segurança (10%) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------------------|
| 1    | Fornecimento e instalação de piso vinílico em réguas com dimensões de 1219,2 x 228,6 mm e espessura total de 3 mm, contendo capa de uso de 0,55 mm com acabamento PU. O material deve atender à Classe 33 (Comercial Pesado), garantindo elevada resistência ao tráfego intenso. Além disso, o produto deve possuir selo PUR e ser composto por 100% PVC. O item inclui perfis redutores e todos elementos necessários para um perfeito acabamento e acerto das portas e paredes. Além disso, inclui remoção de revestimento de piso (vinílico, laminado ou carpete), desbaste e regularização de contrapiso com argamassa quando necessário.<br><br>Marca: Eucafloor ou equivalente;<br>Linha: Eucafloor Working +;<br>Cor: Lisboa. | m²      | 7394,18    | 8133,60                      |
| 2    | Fornecimento e instalação de rodapé em PVC, 100%, com espessura de 1,5 cm, altura de 7 cm, abaulado na espessura superior, em tonalidade compatível com o piso vinílico a ser contratado, Working + Lisboa, totalmente à prova d'água, resistente a mofo e fungos, imune a cupins e 100% reciclável, incluindo todos os elementos necessários para o perfeito acabamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | m       | 3686,36    | 4055,00                      |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |         |         |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|---------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |         |         |
| 3 | <p>Fornecimento e instalação de carpete em manta, padrão comercial pesado, confeccionado em tufting bouclé, com fio/fibra 100% SDN – Solution Dyed Nylon (poliamida – PA), em mantas nas dimensões padrão aproximadas de 3,66 m x 30 m, espessura total aproximada de 6 mm, classificação de reação ao fogo II-A, de acordo com a NBR 16626, incluindo todos os materiais, acabamentos (cordão de nylon), insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço. A instalação deverá ser executada em estrita conformidade com as especificações e recomendações do fabricante, contemplando, quando necessário, a retirada de carpete, piso laminado ou piso vinílico existentes, bem como o desbaste, regularização e preparo do contrapiso com argamassa, de modo a garantir nivelamento adequado, aderência e acabamento final compatível com os padrões técnicos exigidos.</p> <p>Marca de referência: Belgotex ou equivalente;<br/>Linha: Astral;<br/>Cor: A definir pela fiscalização</p>     | m² | 1762,41 | 1938,65 |
| 4 | <p>Fornecimento e instalação de carpete em placas, padrão comercial pesado, confeccionado em tufting bouclé, com fio/fibra 100% SDN – Solution Dyed Nylon (poliamida – PA), em placas nas dimensões padrão aproximadas de 50 x 50 cm, espessura total aproximada de 6,0 mm, classificação de reação ao fogo II-A, de acordo com a NBR 16626, incluindo todos os materiais, acabamentos (cordão de nylon), insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço. A instalação deverá ser executada em estrita conformidade com as especificações e recomendações do fabricante, contemplando, quando necessário, a retirada de carpete, piso laminado ou piso vinílico existentes, bem como o desbaste, regularização e preparo do contrapiso com argamassa, de modo a garantir nivelamento adequado, aderência e acabamento final compatível com os padrões técnicos exigidos.</p> <p>Marca de referência: Belgotex ou equivalente;<br/>Linha: Metópolis;<br/>Cor: A definir pela fiscalização.</p> | m² | 303,74  | 334,11  |

Com relação à indicação da marca do piso vinílico, esclarece-se que tal exigência decorre da necessidade de padronização dos revestimentos utilizados nas dependências do Tribunal, uma vez que o material especificado já se encontra instalado em diversas áreas, integrando o padrão arquitetônico e funcional atualmente adotado pela Administração.

Um dos objetivos do presente certame é manter a uniformidade estética, funcional e de desempenho dos ambientes, evitando a coexistência de pisos visualmente distintos ou tecnicamente incompatíveis, o que poderia comprometer a harmonia dos espaços, dificultar a manutenção e gerar resultados insatisfatórios do ponto de vista visual e operacional. No caso específico de pisos vinílicos, aspectos como padrão, tonalidade, textura, acabamento superficial e sistema construtivo são características personalíssimas, variando significativamente entre fabricantes, ainda que os produtos sejam classificados na mesma categoria técnica.

Ressalta-se que é extremamente difícil, na prática, obter padrão e cor idênticos ou plenamente compatíveis entre marcas distintas, o que inviabiliza a simples substituição por produto “similar” sem prejuízo à padronização pretendida. Dessa forma, a indicação da marca específica mostra-se necessária para assegurar a compatibilidade com os materiais já instalados, evitando desníveis visuais, variações de tonalidade perceptíveis e incompatibilidades de desempenho ao longo do tempo.

A exigência encontra respaldo no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, a indicação de marca quando decorrente da necessidade de padronização do objeto ou da manutenção de compatibilidade com padrões já adotados pela Administração. No presente caso, a especificação não se destina a restringir a competitividade, mas sim a atender a uma necessidade administrativa concreta e legítima, diretamente relacionada ao interesse público.

No que diz respeito ao acréscimo de segurança adotado na estimativa do objeto, esclarece-se que este tem por finalidade mitigar riscos inerentes à imprevisibilidade da demanda, assegurando que a Administração disponha de quantitativos suficientes para atender às necessidades supervenientes ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios.

A presente contratação envolve serviços de fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes, a serem executados sob demanda, de acordo com a organização interna da Administração e a disponibilidade orçamentária, o que naturalmente dificulta a previsão exata das quantidades a serem efetivamente executadas ao longo do período contratual. Fatores como reorganização de ambientes, adequações administrativas, manutenção predial corretiva e substituição de revestimentos danificados podem gerar variações relevantes em relação à estimativa inicialmente projetada.

Destaca-se, ainda, que a medição das áreas utilizadas para fins de estimativa foi realizada com base em documentos técnicos, plantas e registros administrativos disponíveis, não tendo sido efetuado levantamento físico individualizado em todos os ambientes potencialmente abrangidos pela contratação. Essa metodologia, embora adequada para o planejamento, está sujeita a variações dimensionais que apenas se revelam no momento da execução efetiva dos serviços.

Ademais, no que se refere aos serviços de instalação de revestimentos de piso, é tecnicamente inevitável a ocorrência de perdas de material decorrentes de cortes e recortes necessários para adequação das peças às dimensões reais dos ambientes, incluindo pilares, paredes, portas, desníveis, mudanças de layout e demais interferências arquitetônicas. Em determinados casos, tais recortes podem inviabilizar o reaproveitamento de peças, tanto no caso do piso vinílico quanto do carpete, tornando necessária a disponibilidade de quantitativo adicional para garantir a continuidade da execução e a qualidade do acabamento final.

Nesse contexto, o acréscimo de segurança configura-se como medida preventiva de planejamento, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos acrescidos, mas sim margem técnica destinada a absorver variações previsíveis de demanda e perdas técnicas inerentes à execução do objeto.

Ressalta-se que não há normativo específico ou indicação formal que estabeleça percentual fixo para o acréscimo de segurança adotado em contratações dessa natureza. Assim, a definição do percentual de 10% resultou de análise técnica e pesquisa em contratações similares, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, nas quais se verificou a adoção de percentuais equivalentes para mitigar riscos associados à estimativa de quantitativos e perdas inerentes à execução de serviços de revestimento de pisos. As contratações similares utilizadas como referência serão listadas a seguir, conferindo transparência e robustez à escolha realizada.

- Ministério das Relações Exteriores, Pregão Eletrônico nº 90006/2025: Aquisição de carpete em manta e perfil metálico para piso semiflexível, incluindo os serviços de remoção do carpete existente e a instalação do novo carpete.
  - Acréscimo de segurança previsto na memória de cálculo dos quantitativos, conforme o Item 6 do Estudo Técnico Preliminar (3121018).
- Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Pregão Eletrônico nº 90018/2024: O objeto da presente licitação é fornecimento e instalação de pisos vinílicos autoportantes (Loose lay) em régua, de cor amadeirada, e serviço de retirada de pisos acarpetados na Sede da ANAC, localizada em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - Acréscimo de segurança previsto no subitem 7.2 do Estudo Técnico Preliminar (3126718), *in verbis*:

■ 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas  
(...)

7.2. Em relação ao item de fornecimento de pisos, a estimativa foi calculada considerando a área total estimada, acrescida de um percentual de 10-15% para perdas decorrentes da instalação e de mais 15-20% para ser mantido em estoque na unidade para eventuais necessidades de trocas. Acredita-se que o quantitativo deste item seja adquirido em sua totalidade até o fim da vigência da ARP.

- Ressalta-se que a presente contratação considera exclusivamente a reserva técnica correspondente às perdas decorrentes da instalação.
- Supremo Tribunal de Justiça, Pregão Eletrônico nº 90012/2026: Aquisição de piso vinílico, adesivo acrílico, argamassa autonivelante e primer acrílico para preparação de piso vinílico
  - Acréscimo de segurança previsto na memória de cálculo dos quantitativos, conforme o Item 6.1.1 do Estudo Técnico Preliminar (3126721)
    - Na tabela que apresenta o memorial de cálculo, a contratação prevê, para o piso vinílico, a multiplicação do quantitativo constante em projeto pelo fator 1,2, correspondente a um acréscimo de 20%, caracterizando a reserva técnica. Ademais, consta ao final da tabela observação de que os quantitativos consideram eventuais perdas, razão pela qual o referido percentual contempla tanto a reserva técnica para futuras manutenções quanto a reserva destinada a absorver perdas decorrentes da instalação.

Diante do exposto, justifica-se a inclusão da reserva técnica, avaliando-se que o percentual de 10% se mostra adequado e proporcional à natureza do objeto, com base nas práticas de mercado observadas, conforme evidenciado pelas contratações similares acima relacionadas.

#### 4.1.1 - JUSTIFIQUE, APRESENTE A MEMÓRIA DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À QUANTIDADE INDICADA.

A estimativa de quantitativos e materiais referente ao piso vinílico abrange o Edifício-Sede e seus anexos, locais onde o processo de substituição dos revestimentos já foi iniciado. O levantamento foi elaborado a partir das condições atuais das edificações, das necessidades identificadas e das prioridades institucionais, contemplando tanto as áreas já em processo de troca quanto aquelas onde a intervenção ainda será realizada.

Os itens 1 e 2 referem-se, respectivamente, ao piso vinílico e ao rodapé, adotados como padrão institucional deste Tribunal. Sua aplicação está prevista para as áreas do Complexo-Sede, com o objetivo de dar continuidade ao processo de padronização e uniformização dos ambientes internos, excetuadas as áreas que já possuem revestimento em carpete.

A tabela a seguir apresenta as unidades contempladas bem como suas respectivas áreas e a quantidade de rodapé:

Tabela 4 - Quantidade estimada para os itens 1 e 2

| Unidade                                   | Área (m²) | Rodapé (m) | Edifício | Pavimento |
|-------------------------------------------|-----------|------------|----------|-----------|
| Telefonia, sala da brigada                | 275,88    | 118,89     | Sede     | 1º Andar  |
| SGJUD                                     | 222,81    | 52,45      | Sede     | 1º Andar  |
| Gabinete Desembargador. Gilberto Augusto  | 123,49    | 91,92      | Anexo II | 1º Andar  |
| Gabinete Desembargador João Almicar       | 121,57    | 88,43      | Anexo II | 1º Andar  |
| Gabinete Desembargador. Grijalbo Coutinho | 124,88    | 103,34     | Anexo II | 1º Andar  |
| Gabinete Des. Flávia Falcão               | 120,01    | 97,48      | Anexo II | 1º Andar  |
| Gabinete Des. Elaine Vasconcelos          | 122,09    | 85,48      | Anexo II | 1º Andar  |
| Gabinete Des. João Luiz                   | 122,8     | 98,83      | Anexo II | 1º Andar  |
| DIGER                                     | 231,82    | 65,46      | Sede     | 1º Andar  |
| Hall em Frente Ao Memorial                | 187,38    | 60,76      | sede     | 1º andar  |
| Hall em Frente a Secretaria do Pleno      | 41,65     | 16,57      | Sede     | 1º Andar  |
| DIAQS, CDDOC, DICON, DILIC                | 308,44    | 225,49     | Sede     | 1º Andar  |
| SECOR                                     | 145,93    | 86,32      | Sede     | 1º Andar  |
| Secretaria do Pleno                       | 53,86     | 17,2       | Sede     | 1º Andar  |
| Corredor Anexo I, Passarela               | 153,19    | 50,09      | Anexo I  | 1º Andar  |
| Secretaria 1ª Turma                       | 73,8      | 46,25      | Anexo I  | 1º Andar  |
| CDCOM                                     | 157,71    | 78,07      | Anexo I  | 1º Andar  |
| Ar Condicionado                           | 22,8      | 29,32      | Anexo I  | 1º Andar  |
| DIPRO, Sala de Toga da 1ª Turma           | 84,44     | 74,86      | Anexo I  | 1º Andar  |
| Publicações, STAUUV                       | 40,26     | 15,93      | Anexo I  | 1º Andar  |
| Transporte, Seg                           | 187,07    | 58,5       | Sede     | 2º Andar  |

|                                                                      |                 |                 |          |          |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------|----------|
| CDPOP, CDPEs, NUDES                                                  | 357,61          | 63,16           | Sede     | 2º Andar |
| SEORF                                                                | 178,52          | 45,86           | Sede     | 2º Andar |
| Secretaria 2ª Turma                                                  | 249,79          | 46,05           | Anexo I  | 2º Andar |
| Depósito SETIN E STAUV                                               | 51,47           | 43,28           | Anexo I  | 2º Andar |
| DIPRO                                                                | 48,15           | 37,54           | Anexo I  | 2º Andar |
| Sala de Toga da 2ª Turma                                             | 34,65           | 27,78           | Anexo I  | 2º Andar |
| Corredor Sede, Anexo Ii                                              | 416,96          | 147,71          | Sede     | 2º Andar |
| Corredor Anexo I                                                     | 61,16           | 54,24           | Anexo I  | 2º Andar |
| Sala de Reunião                                                      | 30,21           | 18,53           | Sede     | 2º Andar |
| Telefonista                                                          | 7,61            | 10,91           | Sede     | 2º Andar |
| Gabinete Des. Ribamar Junior                                         | 123,97          | 102,2           | Anexo II | 2º Andar |
| Vestíbulo                                                            | 11,64           | 2,38            | Anexo II | 2º Andar |
| Gabinete Des. André Damasceno                                        | 118,5           | 100,15          | Anexo II | 2º Andar |
| Gabinete Des. Pedro Foltran                                          | 128,4           | 109,89          | Anexo II | 2º Andar |
| Gabinete Des. José Leone                                             | 127,6           | 107,3           | Anexo II | 2º Andar |
| Gabinete Des. Brasilino                                              | 119,74          | 109,51          | Anexo II | 2º Andar |
| Vestíbulo                                                            | 13,78           | 8,2             | Anexo II | 2º Andar |
| Gabinete Des. Dorival                                                | 126,79          | 109,85          | Anexo II | 2º Andar |
| Gabinete Des. Elkie Doris                                            | 130,71          | 36,73           | Sede     | 2º Andar |
| Gabinete Des. Alexandre Ery de Oliveira                              | 126,91          | 80,41           | Sede     | 2º Andar |
| Gabinete Des. Maria Regina Machado                                   | 143,33          | 36,1            | Sede     | 2º Andar |
| Gabinete Des. Cilene Pereira                                         | 133,1           | 34,25           | Sede     | 2º Andar |
| Gabinete Des. Augusto César                                          | 140,54          | 40,37           | Sede     | 2º Andar |
| SEGEF                                                                | 66,66           | 9,71            | Sede     | 2º Andar |
| Secretaria 3ª Turma                                                  | 196,3           | 93,61           | Anexo I  | 3º Andar |
| Depósito 3ª Turma                                                    | 22,72           | 29,43           | Anexo I  | 3º Andar |
| Circulação, Sala de Reunião da Presidência, Sala de Toga da 3º Turma | 97,62           | 80,26           | Anexo I  | 3º Andar |
| Corredor Anexo I                                                     | 37,96           | 37,73           | Anexo I  | 3º Andar |
| DISAÚDE                                                              | 274,31          | 114,32          | Sede     | Térreo   |
| SEINF, STAUV, SEG                                                    | 391,92          | 188,09          | Anexo II | Térreo   |
| SETIN                                                                | 334,64          | 120,27          | Sede     | Térreo   |
| Suporte Ao Tercerizado                                               | 169,03          | 78,9            | Sede     | Térreo   |
| <b>Total</b>                                                         | <b>7394,18</b>  | <b>3686,36</b>  | -        | -        |
| Acréscimo (10%)                                                      | <b>8133,598</b> | <b>4054,996</b> | -        | -        |

No que se refere ao carpete, a estimativa de quantitativo para fornecimento e instalação foi elaborada com base no histórico de contratações realizadas pelo Tribunal, na análise das áreas atualmente revestidas com esse material e no tempo decorrido desde a última substituição considerável.

Conforme registrado nos processos SEI: 15.0.000008663-8 e 16.0.000010987-1, referentes às Atas de Registro de Preço e aos pedidos de compra, a última troca significativa dos carpetes nos edifícios deste Regional ocorreu em 2016 e 2018. Desde então, não houve nova contratação de grande porte voltada à recomposição do carpete dessas áreas, o que indica um longo período de desgaste natural, considerando o intenso fluxo de servidores e usuários nos ambientes administrativos do Tribunal.

A tabela a seguir apresenta o histórico das contratações passadas:

Tabela 5 - Histórico das contratações passadas

| Item       | 2014<br>SEI: 14.0.000004673-7<br>Ata ARP<br>doc.: 0133904 | 2015/2016<br>SEI: 15.0.000008663-8<br>Contrato 178/2015<br>doc.: 0347955 | 2016/2018<br>SEI: 16.0.000010987-1<br>Ata ARP 062/2016<br>doc.: 0581102 | 2018<br>SEI: 17.0.000006566-8<br>Ata ARP 025/2018<br>doc.: 0887792 | 2020<br>SEI: 0004432-56.2019.5.10.8000<br>Ata ARP 003/2020<br>doc.: 1350666 | 2021<br>SEI: 0002396-70.2021.5.10.8000<br>Ata ARP 079/2021<br>doc.: 1781384 | 2024<br>SEI:0004483-62.2022.5.10.8000<br>Ata ARP nº 017/2024<br>doc.: 2475178 |
|------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Contratado | 5000 m²                                                   | 2500 m²                                                                  | 1500 m²                                                                 | 1500 m²                                                            | 5000 m²                                                                     | 800 m²                                                                      | 800 m²                                                                        |
| Utilizado  | -                                                         | 2500 m²                                                                  | 402 m²                                                                  | -                                                                  | -                                                                           | -                                                                           | -                                                                             |

O histórico apresentado na Tabela 6 demonstra que:

- Em 2015, foram contratados 2.500 m², os quais foram integralmente utilizados em 2016:
  - Prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento de carpetes (Despacho 0365859, Nota Fiscal 6 , 8 e anexos (0365919));
  - Prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento de carpetes (Despacho 0382374, Nota Fiscal 7 , 11 e Anexos (0382382));
  - Prestação de serviços de fornecimento e instalação de carpetes (Despacho 0401166, Nota Fiscal nº 12 e Anexos (0401169));
  - Prestação de serviços de fornecimento e instalação de carpetes (Despacho 0444831, Nota Fiscal 018 e Anexos (0444860)).
- Em 2016, foram contratados 1.500 m², dos quais 402 m² foram efetivamente utilizados em diversos locais do Tribunal no ano de 2018:
  - Complementação de carpete do Tribunal Pleno (Despacho 0837393, Nota Fiscal 026 (0837403));
  - Complementação do carpete do Saguão do Auditório Oswaldo Florêncio Neme (Despacho 0859092, Nota Fiscal N.º 030 (0859102));
  - Serviço de carpete na Presidência deste Tribunal (Despacho 0901781, Nota Fiscal 045 (0901785)).
- Nos anos posteriores (2020, 2021 e 2024), não há registro de consumo de carpete para substituições significativas, evidenciando a ausência de renovação recente.

Considerando que o prazo contratual estimado é de 5 anos, é essencial que o quantitativo total contratado contemple todas as áreas do Tribunal que possuem carpete, mesmo que a substituição não ocorra simultaneamente. Essa estratégia assegura que, havendo necessidade de renovação parcial ou total nos próximos anos, o órgão disponha do material adequado sem necessidade de novas licitações, garantindo economicidade, padronização visual e regularidade das atividades.

Além disso, carpetes possuem vida útil diretamente impactada por fatores como tráfego de pessoas, limpeza contínua e exposição ao desgaste físico. Após quase uma década desde a última substituição ampla, a reposição é não apenas recomendável, mas necessária para manter padrões mínimos de segurança, salubridade e apresentação institucional.

A tabela a seguir apresenta as unidades que possuem carpete, com suas respectivas áreas. A partir desses dados, elaborou-se a estimativa de quantitativo necessário:

Tabela 6 - Quantidade estimada de Carpetes (Itens 3 e 4)

| Unidade                          | Área (m²) | Edifício          | Pavimento |
|----------------------------------|-----------|-------------------|-----------|
| Tribunal Pleno                   | 498,81    | Sede              | Térreo    |
| Presidência                      | 303,74    | Sede              | 1º Andar  |
| Sala de Sessão - 1º Turma        | 221,3     | Anexo I           | 1º Andar  |
| Auditório Oswaldo Florêncio Neme | 186,02    | Sede              | 2º Andar  |
| Sala de Sessão - 2º Turma        | 221,65    | Anexo I           | 2º Andar  |
| Sala de Sessão - 3º Turma        | 327,81    | Anexo I           | 3º Andar  |
| Auditório - Foro de Brasília     | 144,6     | Foro de Brasília  | 5º Andar  |
| Auditório - Escola Judiciária    | 162,22    | Escola Judiciária | Térreo    |
| Total                            | 2066,15   |                   |           |
| Acréscimo de Segurança (10%)     | 2272,76   |                   |           |

Diante do histórico de contratações, da antiguidade da última grande intervenção (2016), do desgaste natural do carpete nas áreas administrativas e da vigência estimada de 5 anos para o novo contrato, é recomendada a contratação de quantitativo suficiente para atender toda a área atualmente revestida em carpete, acrescida de reserva técnica para substituições necessárias durante a execução contratual.

Por fim, considerando a recomendação constante do Encaminhamento DIPRO nº 3026945, optou-se pela especificação de carpete em placas para os ambientes do Gabinete da Presidência, em razão das características específicas do espaço e da maior flexibilidade para manutenção e substituição pontual. Para as demais áreas do Tribunal, será adotado carpete em manta, por se mostrar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, estético e econômico, observadas as particularidades de cada ambiente e as necessidades da Administração.

#### 4.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DEMANDA PARA O FUTURO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

No que se refere ao piso vinílico, a substituição e padronização dos pisos do Complexo-Sede é um processo em andamento, e o quantitativo previsto neste contrato abrange integralmente as áreas atualmente planejadas para receber esse tipo de revestimento. Assim, caso o planejamento de padronização permaneça restrito ao Complexo-Sede, a demanda tenderá a se manter estável nos próximos períodos. Entretanto, caso haja decisão institucional de estender o padrão de piso vinílico a outros edifícios do Distrito Federal, a demanda poderá apresentar aumento, em função da ampliação do escopo de aplicação do material.

Em relação ao carpete, a contratação visa atender às necessidades de manutenção, substituição e adequação decorrentes do desgaste natural do material, bem como de eventuais reconfigurações físicas, criação ou extinção de unidades e setores. Diante disso, estima-se que a demanda por carpetes se mantenha constante, variando apenas de forma pontual conforme as necessidades operacionais e de manutenção preventiva.

#### 4.1.3 - FORAM CONSIDERADAS AS EVENTUAIS INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações que possibilitassem economia de escala. O objeto — fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes — atende exclusivamente às necessidades específicas do Tribunal.

Os pisos vinílicos têm a finalidade de substituir e padronizar o revestimento existente nas unidades. Já o carpete é destinado à manutenção das áreas que já utilizam esse tipo de revestimento, bem como para eventuais renovações parciais ou totais que se façam necessárias ao longo da vigência contratual. Trata-se de demanda específica do órgão, vinculada ao planejamento de manutenção predial e às características próprias dos ambientes internos. Assim, a contratação deve ocorrer de forma independente.

### V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 5.1 - QUAIS SOLUÇÕES EXISTEM NO MERCADO PARA RESOLVER A NECESSIDADE IDENTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO? INDIQUE-AS E INFORME QUAIS AS FONTES UTILIZADAS PARA SE BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

O piso vinílico foi definido como padrão institucional para o Complexo-Sede deste Regional, razão pela qual a presente contratação busca dar continuidade ao processo de uniformização dos ambientes. Já o carpete destina-se à manutenção das áreas que atualmente utilizam esse tipo de revestimento, bem como a possíveis renovações parciais ou totais dessas superfícies.

Para identificar as soluções disponíveis, foram analisadas contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos, mediante consulta a editais e processos administrativos publicados em plataformas oficiais. As pesquisas mostraram que a definição do objeto varia entre:

- Contratação da solução como um todo, que compreendem a remoção do piso existente, o fornecimento dos materiais, a mão de obra especializada e a instalação completa do novo revestimento;
- Contratações restritas ao fornecimento do material, deixando a instalação sob responsabilidade de contrato distinto ou equipe interna.

Quanto ao modelo de contratação, foram identificadas práticas variadas, incluindo:

- Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado por órgãos que buscam maior flexibilidade e contratação por demanda;
- Contratos de serviços contínuos, voltados ao atendimento recorrente de necessidades de manutenção e substituição de revestimentos.
- Compras em remessa única.

#### 5.2 - FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO? RELACIONE-AS.

Foram analisadas as seguintes contratações:

Tabela 7 - Contratações Similares

| Órgão                                             | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Modelo de Contratação              | Doc.                                                             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região        | Substituição de piso vinílico nas edificações do Tribunal (demolição, fornecimento e instalação)                                                                                                                                                                                                   | Sistema de Registro de Preço       | Termo de Referência (2979044)                                    |
| Supremo Tribunal Federal                          | Aquisição de carpete e piso vinílico (somente fornecimento)                                                                                                                                                                                                                                        | Compra em remessa única            | Anexo II - STF - Edital do Pregão Eletrônico 69/2023 (2979056)   |
| Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região       | Fornecimento e prestação de serviços - instalação, desinstalação e remoção - de divisórias e afins, forros e pisos vinílicos                                                                                                                                                                       | Serviços contínuos por demanda     | Anexo III - TRT 12ª Região - Estudo Técnico Preliminar (2979082) |
| Justiça Federal de 1ª Instância do DF             | Fornecimento e instalação de piso vinílico                                                                                                                                                                                                                                                         | Sistema de Registro de Preços      | Anexo VI - SJDF - Termo de Referência (2979174)                  |
| Justiça Federal de 1ª Instância do Rio de Janeiro | Fornecimento e instalação de piso vinílico (demolição, fornecimento e instalação)                                                                                                                                                                                                                  | Sistema de Registro de Preço       | Anexo V - SJRJ - Termo de Referência (2979133)                   |
| Ministério das Relações Exteriores                | Aquisição de carpete em manta e perfil metálico para piso semiflexível, incluindo os serviços de remoção do carpete existente e a instalação do novo carpete; e aquisição de tapete tipo passadeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. | Serviço não contínuo ou por escopo | Anexo VII - MRE - Termo de Referência (2979500)                  |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública         | Manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material (demolição, fornecimento e instalação)                                                                                                                                                                                            | Serviço Contínuo por demanda       | Anexo IX - MJ - Edital e Anexos (2981032)                        |
| Instituto Federal do Rio de Janeiro               | Fornecimento e instalação de pisos                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sistema de Registro de Preço       | Anexo X IFRJ - Edital do pregão eletrônico e anexos (2985998)    |

|                              |                                                                 |                              |                                                               |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                              |                                                                 |                              |                                                               |
| Fundação Padre Anchieta (SP) | Aquisição de carpetes, forrações e pisos (Somente Fornecimento) | Sistema de Registro de Preço | Anexo XI Fundação Padre Anchieta - Edital do Pregão (2986232) |

**5.2.1 - ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO DE TIC, FOI ANALISADO O RISCO DE DESCONTINUAÇÃO DA TECNOLOGIA UTILIZADA NA SOLUÇÃO ATUALMENTE ADOTADA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não se aplica a análise de risco de descontinuidade de tecnologia, uma vez que o objeto da contratação não envolve solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mas sim o fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes, materiais amplamente disponíveis no mercado e de utilização consolidada no setor de construção e manutenção predial.

Os produtos e serviços relacionados a revestimentos de piso não dependem de tecnologias proprietárias, plataformas informacionais ou sistemas sujeitos a obsolescência tecnológica. Trata-se de materiais padronizados, com fornecedores diversificados e contínua oferta no mercado nacional, não havendo risco de descontinuidade que afete a execução contratual ou a manutenção futura dos ambientes.

**5.3 - APRESENTE OS PRINCIPAIS PRÓS E CONTRAS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (TANTO DO PONTO DE VISTA TÉCNICO QUANTO ECONÔMICO).**

A análise das contratações análogas e das práticas observadas em outros órgãos públicos evidencia que o mercado oferece diferentes soluções para atender às necessidades de fornecimento e instalação de pisos vinílicos e carpetes. As principais modalidades identificadas foram:

- Contratação da solução como um todo, compreendendo remoção do revestimento existente, fornecimento dos materiais, mão de obra especializada e instalação completa; e
- Contratação restrita ao fornecimento do material, com instalação realizada por equipe interna ou por contrato separado.

Também foram observadas duas formas de contratação: Sistema de Registro de Preços (SRP) e serviço contínuo por demanda.

A seguir, apresentam-se os principais prós e contras de cada alternativa, sob os aspectos técnico e econômico.

**a) Contratação da solução como um todo (remoção + fornecimento + instalação):**

**Prós:**

- Garantia de execução integrada, com responsabilidade unificada sobre materiais, instalação e eventuais correções;
- Redução de riscos técnicos, especialmente considerando que a instalação de pisos vinílicos requer mão de obra especializada e procedimentos específicos, como: aplicação de primer para aderência; uso de massa autonivelante para nivelamento do contrapiso; correção de umidade ascendente ou residual para evitar bolhas e descolamentos; e colagem técnica com adesivos adequados, seguindo rigorosamente as orientações do fabricante quanto ao tempo de cura e condições de aplicação;
- Maior previsibilidade quanto à qualidade final do serviço;
- Melhor controle de prazos, já que execução e fornecimento são geridos por um único contratado.
- Menor risco de retrabalho, já que a empresa assume responsabilidade total pelo resultado.
- Maior celeridade na execução, com equipe e cronograma definidos pelo contratado.
- Facilita a gestão e fiscalização contratual, com **único responsável técnico**.

**Contras:**

- Custo unitário tende a ser mais elevado, pois a solução inclui mão de obra e etapas adicionais.
- Menor flexibilidade para aquisição eventual apenas de material.

**b) Contratação restrita ao fornecimento do material**

**Prós:**

- Pode apresentar menor custo imediato, pois envolve somente a aquisição dos materiais.
- Permite eventual uso de mão de obra própria ou contratação separada.

**Contras:**

- Necessidade de mão de obra interna ou de outro contrato para realizar a instalação, uma vez que este Regional não dispõe de equipe especializada para executar os serviços com a qualidade técnica exigida;
- Maior complexidade logística e administrativa, com dois contratos distintos (fornecimento e instalação);
- Risco de incompatibilidade entre o material fornecido e os procedimentos de instalação realizados por terceiros, dispersando responsabilidades e dificultando a garantia;
- Aumento do prazo para execução, pois depende de coordenação entre contratos distintos.

Ademais, do ponto de vista econômico e organizacional, a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), embora possível, não se apresenta vantajosa para esta demanda. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de apenas um ano, o que pode ser insuficiente para atender ao volume das áreas a serem tratadas e às prioridades internas, sobretudo considerando que as intervenções precisam ser realizadas de forma programada, sem impacto às atividades judiciais e administrativas. A contratação por serviço contínuo, ao contrário, permite maior flexibilidade e atendimento por demanda, adequando-se melhor ao ritmo de execução do Tribunal.

**5.3.1 - NO CASO DE COMPRAS, FOI VERIFICADO SE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE OUTRAS ALTERNATIVAS, A EXEMPLO DA LOCAÇÃO DE BENS (ART. 44 DA LEI Nº 14.133/2021)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

A locação de pisos vinílicos ou carpetes não constitui solução aplicável ou vantajosa para a natureza do objeto. Isso porque esses materiais se caracterizam como bens duráveis de instalação fixa, que são incorporados de forma permanente ao ambiente e não podem ser removidos e reutilizados sem perda substancial de qualidade ou inviabilidade técnica.

## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 - PESQUISA DE PREÇOS - ASPECTOS GERAIS

6.1.1 - CADA ITEM DO OBJETO PESQUISADO POSSUI, AO MENOS, TRÊS PREÇOS VÁLIDOS? INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Cada item do objeto possui três preços válidos:

- Preço Público 1 (3128005);
- Preço Público 2 (3128006);
- Preço Público 3 (3128008);
- Preço Público 4 (3128009);
- Preço Público 5 (3128010);
- Preço Público 6 (3128013);
- Preço Público 7 (3128017);
- Preço Público 8 (3128018);

6.1.1.1 - CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO O MÍNIMO DE 3 PREÇOS, APRESENTE AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS?

Não se aplica;

6.1.2 - FOI PRIORIZADA A PESQUISA POR PREÇOS PÚBLICOS? INFORME QUAIS FORAM AS FONTES UTILIZADAS E INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Foi priorizada a pesquisa por preços públicos, com base em consultas realizadas no Portal Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir de registros de contratações anteriormente firmadas por órgãos da Administração Pública para objetos similares. Seguem, para referência, os documentos:

- Preço Público 1 (3128005);
- Preço Público 2 (3128006);
- Preço Público 3 (3128008);
- Preço Público 4 (3128009);
- Preço Público 5 (3128010);
- Preço Público 6 (3128013);
- Preço Público 7 (3128017);
- Preço Público 8 (3128018);

6.1.2.1 - CASO A PESQUISA TENHA SIDO REALIZADA APENAS COM PREÇOS DE INTERNET OU DE FORNECEDORES (PROPOSTA DE EMPRESAS), REFORCE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO (EXCEÇÃO À PRIORIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS).

Não se aplica.

6.2 - PREÇOS PÚBLICOS

6.2.1 - FOI UTILIZADO O PREÇO DO CONTRATO ATUAL DO TRT? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Embora o contrato atual do TRT tenha sido consultado, seus valores não foram utilizados na pesquisa de preços porque não abrangiam todos os serviços previstos na contratação atual e, além disso, estavam defasados em relação aos preços de mercado. Para garantir maior precisão, atualidade e aderência ao escopo completo do objeto, foi priorizada a pesquisa em contratações similares.

6.2.2 - OS PREÇOS PÚBLICOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Tabela 8 - Relação de preços públicos e datas de vigência/ homologação

| Preço                                          | PP 1                        | PP 2                         | PP 3                        | PP 4                             | PP 5                        | PP 6                        | PP 7                        | PP 8                        |
|------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Item                                           |                             |                              |                             |                                  |                             |                             |                             |                             |
| Item 1 (Remoção)                               | Mês de Referência: fev/2026 | Mês de Referência: jan/ 2026 | Homologação: 24/09/2025     | Homologação: 04/12/2025          | Mês de Referência: ago/2025 | Mês de Referência: jun/2025 | Homologação: 09/05/2025     | -                           |
| Item 2 (Nivelamento)                           | Homologação: 07/04/2026     | Homologação: 10/04/2026      | Homologação: 10/02/2026     | Homologação: 17/02/2026          | Homologação: 02/02/2026     | Homologação: 15/01/2026     | Mês de Referência: dez/2025 | Homologação: 28/11/2025     |
| Item 3 (Fornecimento e instalação de vinílico) | Homologação: 18/03/2026     | Mês de Referência: fev/2026  | Homologação: 25/02/2026     | Mês de Referência: jan/2026      | Homologação: 17/12/2025     | Homologação: 23/02/2026     | Mês de Referência: dez/2025 | Mês de Referência: nov/2025 |
| Item 4 (Rodapé)                                | Mês de Referência: Jan/2026 | Homologação: 28/01/2026      | A ARP encerra em 17/09/2026 | O contrato encerra em 15/06/2026 | -                           | -                           | -                           | -                           |
| Item 5 (Remoção)                               | Mês de Referência: fev/2026 | Homologação: 18/11/2026      | Homologação: 03/12/2025     | Mês de Referência: ago/2025      | Homologação: 30/05/2025     | -                           | -                           | -                           |
| Item 6 (Nivelamento)                           | Homologação: 07/04/2026     | Homologação: 10/04/2026      | Homologação: 10/02/2026     | Homologação: 17/02/2026          | Homologação: 02/02/2026     | Homologação: 15/01/2026     | Mês de Referência: dez/2025 | Homologação: 28/11/2025     |

|                                                                         |                                |                                  |                                |                                  |                                |                                |                                |                                |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                                         |                                |                                  |                                |                                  |                                |                                |                                |                                |
|                                                                         |                                |                                  |                                |                                  |                                |                                |                                |                                |
| <b>Item 7<br/>(Fornecimento e instalação de carpete em manta/ rolo)</b> | Mês de Referência:<br>jan/2026 | Mês de Referência:<br>01/01/2026 | Mês de Referência:<br>dez/2025 | Mês de Referência:<br>set/2025   | Homologação:<br>09/12/2025     | Mês de Referência:<br>set/2025 | Homologação:<br>14/07/2025     | Homologação:<br>13/11/2025     |
| <b>Item 8<br/>(Fornecimento e instalação de carpete em placas)</b>      | A ARP encerra em 31/03/2027    | A ARP encerra em 27/11/2026      | A ARP encerra em 30/06/2026    | O contrato encerra em 05/09/2026 | Mês de Referência:<br>jan/2026 | Homologação:<br>22/12/2025     | Mês de Referência:<br>jun/2025 | Mês de Referência:<br>set/2025 |

**6.2.3 - CASO NÃO, FORAM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO IPCA OU POR ÍNDICE PRÓPRIO, CONFORME O CASO CONCRETO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Não se aplica.

**6.2.4 - A VIGÊNCIA CONTRATUAL (EM CASO DE CONTRATOS) OU A DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO (EM CASO DE PREÇOS DO BANCO DE PREÇOS) FORAM SINALIZADAS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

A vigência contratual bem como a data de homologação forma sinalizadas.

**6.2.5 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Sim

**6.2.6 - A QUANTIDADE FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Sim.

**6.2.7 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Sim

**6.2.8 - O PREÇO A SER UTILIZADO FOI SINALIZADO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Sim

**6.2.9 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PP1 – ITEM 1, PP2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Sim

**6.2.10 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Sim.

### 6.3 - PREÇOS DE INTERNET

**6.3.1 - OS PREÇOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Não se aplica.

**6.3.2 - A DATA DA PESQUISA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Nao se aplica.

**6.3.3 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Não se aplica.

**6.3.4 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Não se aplica.

**6.3.5 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PI1 – ITEM 1, PI2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Não se aplica.

**6.3.6 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEL.**

Não se aplica.

#### 6.4 - PREÇOS DE PROPOSTAS

**6.4.1 - AS PROPOSTAS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE (6 MESES DA DATA DA PROPOSTA)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.**

Não se aplica.

**6.4.2 - AS PROPOSTAS POSSUEM AS INFORMAÇÕES ABAIXO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.**

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) dados bancários;
- e) data de emissão; e
- f) nome completo e identificação do responsável.

Não se aplica.

**6.4.3 - APRESENTE A RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS, O REGISTRO DAQUELES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA, BEM COMO AS JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DOS REFERIDOS FORNECEDORES CONSULTADOS. EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.**

Não se aplica.

#### 6.5 - OUTROS ASPECTOS ESPECIAIS

**6.5.1 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

6.5.1.1 - FORAM OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESPECIAIS PREVISTOS NOS §§2º, 5º E 6º DO ART. 23 DA NLLC, NA IN SEGES/ME Nº 91/2022 E NO DECRETO Nº 7.983/2013? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.5.1.2 - FOI UTILIZADA A TABELA SINAPI COMO BASE DE REFERÊNCIA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.5.1.3 - JUSTIFIQUE A ESCOLHA ENTRE A UTILIZAÇÃO DA TABELA SINAPI - DESONERADO (ACRESCIDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI) OU A DA TABELA SINAPI - NÃO DESONERADO (EXCLUÍDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

**6.5.2 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):**

6.5.2.1 - OS CONTRATOS PÚBLICOS IDENTIFICADOS ESTÃO ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MAIS ATUALIZADAS DA CONTRATAÇÃO (OBSERVADA A ÚLTIMA REPACTUAÇÃO)? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

Não se aplica

6.5.2.2 - FOI REALIZADA PESQUISA DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SEREM RESERVADOS PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PASSAGENS, ENTRE OUTROS? INDIQUE OS DOCUMENTOS QUE MATERIALIZAM AS PESQUISAS, OBSERVADAS AS REGRAS DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS PLANILHAS.

Não se aplica

#### 6.6 - DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A **definição da versão final e oficial do orçamento estimado da contratação**, pautada na pesquisa de preços delineada neste ETP, mas sem prejuízo de eventuais ampliações e/ou aperfeiçoamentos, **será materializada em planilha padronizada**, que constituirá apêndice do Termo de Referência da futura contratação, tudo em observância aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição do **objeto** a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) **responsável(is) pela pesquisa**;
- c) caracterização das **fontes consultadas**;
- d) série de **preços coletados**;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a **metodologia** utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) **memória de cálculo** do valor estimado e **documentos** que lhe dão suporte;
- h) justificativa da **escolha dos fornecedores**, no caso da pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
- i) a **data de elaboração (conclusão) do orçamento estimado**.

Documento SEI nº 3128027

### VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 7.1 - DENTRE AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, QUAL SE REVELA A MAIS APTA A ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO?

A solução mais apta a atender à necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento e a instalação de pisos vinílicos e carpetes nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região localizadas no Distrito Federal. Essa alternativa se mostra superior às demais analisadas porque reúne, em um único contrato, todo o conjunto

de atividades técnicas necessárias à correta execução do objeto, serviços que exigem conhecimentos específicos e mão de obra qualificada, inexistentes no quadro interno do Tribunal.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1     | 1    | Remoção de revestimento laminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | m²                | 8133,60          |
|       | 2    | Regularização para assentamento de piso vinílico                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                  |
|       | 3    | Fornecimento e instalação de piso vinílico<br>Marca: Eucafloor ou equivalente;<br>Linha: Eucafloor Working+;<br>Cor: Lisboa;                                                                                                                                                                                                            |                   |                  |
|       | 4    | Fornecimento e instalação de rodapé em PVC, 100%, com espessura de 1,5 cm, altura de 7 cm, abaulado na espessura superior, em tonalidade compatível com o piso vinílico a ser contratado, Working + Lisboa                                                                                                                              | m                 | 4055,00          |
|       | 5    | Remoção de carpete colado no piso, inclusive limpeza de cola;                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | 2272,76          |
|       | 6    | Regularização desempenada de base para revestimentos de piso;                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                  |
| 2     | 7    | Fornecimento e instalação de carpete em manta, padrão comercial pesado, confeccionado em tufting bouclé, com fio/fibra 100% SDN – Solution Dyed <b>Nylon</b> (poliamida – PA), em mantas nas dimensões padrão aproximadas de 3,66 m x 30 m.<br>Marca: Belgotex ou equivalente;<br>Linha: Astral;<br>Cor: A definir pela fiscalização.   | m²                | 1938,65          |
|       | 8    | Fornecimento e instalação de carpete em placas, padrão comercial pesado, confeccionado em tufting bouclé, com fio/fibra 100% SDN – Solution Dyed <b>Nylon</b> (poliamida – PA), em placas nas dimensões padrão aproximadas de 50 x 50 cm.<br>Marca: Belgotex ou equivalente;<br>Linha: Metrôpolis;<br>Cor: A definir pela fiscalização. |                   | 334,11           |

## 7.2 - DETALHE AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

Do ponto de vista técnico, a execução adequada dos serviços requer conhecimentos específicos e procedimentos especializados, como aplicação de primer, uso de massa autonivelante, correção de umidade e colagem técnica conforme recomendações dos fabricantes. Tais atividades não podem ser realizadas pela equipe interna do Tribunal, que não dispõe de qualificação nem de equipamentos apropriados. Além disso, a solução integrada assegura padronização dos pisos vinílicos — já adotados como padrão institucional do Complexo Sede — e garante uniformidade técnica na manutenção e renovação dos carpetes, evitando discrepâncias de acabamento, incompatibilidades de materiais e risco de retrabalho. A contratação unificada também concentra a responsabilidade técnica na empresa executora, reduzindo riscos de falhas decorrentes de contratações fragmentadas.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação continuada permite atendimento por demanda ao longo da vigência contratual, evitando múltiplas licitações e contratações emergenciais. Esse modelo oferece melhor relação custo-benefício, ao impedir a aquisição antecipada e desnecessária de materiais e assegurar que pagamentos sejam realizados apenas pelos serviços efetivamente executados. Em comparação com alternativas como contratação separada de materiais e mão de obra, o orçamento integrado evita custos adicionais, deslocamentos repetidos, inconsistências entre marcas e especificações, e eleva a eficiência operacional. A solução também se mostra mais vantajosa que o uso de registros de preço, cujo prazo de vigência reduzido (geralmente de 12 meses) pode comprometer a execução de um plano de manutenção que exige horizonte temporal ampliado, especialmente considerando o volume e as prioridades do Tribunal.

Além dos ganhos diretos, a solução proporciona benefícios indiretos, como a redução de retrabalho, maior previsibilidade orçamentária, eliminação de passivos administrativos e menor risco de danos estruturais decorrentes de instalações inadequadas. Também favorece a continuidade das atividades institucionais, pois serviços especializados são executados com maior rapidez, técnica e segurança.

## 7.3 - NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR ESCOLHA JUSTIFICADA DO FORNECEDOR (DISPENSAS, EXCETO PEQUENO VALOR, E INEXIGIBILIDADES), APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TAL ESCOLHA, BEM COMO INDIQUE O ENQUADRAMENTO LEGAL E DEMONSTRE O CUMPRIMENTO/ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESPECIAIS EXIGIDOS NO RESPECTIVO DISPOSITIVO LEGAL?

Não se aplica.

## VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

### 8.1 - NO CASO DE PARCELAMENTO DO OBJETO (POR ITEM)

#### 8.1.1 - JUSTIFIQUE-O:

Não se aplica

#### 8.1.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO ITEM A ITEM, SEM RESULTAR PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA, BEM COMO PREJUÍZOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica

### 8.2 - NO CASO DE PARCIAL PARCELAMENTO DO OBJETO (POR GRUPO DE ITENS)

#### 8.2.1 - JUSTIFIQUE-O:

O parcelamento do objeto foi estruturado inicialmente por itens individualizados, seguindo o que foi identificado na pesquisa de preços realizada em bases técnicas amplamente reconhecidas (TCPOweb, SINAPI, PINI e EMOP). Essas fontes apresentam custos e serviços de forma segmentada — como remoção de revestimentos, regularização do contrapiso, instalação do piso vinílico e instalação de carpete — o que guiou a composição dos itens na fase de estudo técnico.

Em seguida, o agrupamento desses itens foi realizado de forma a refletir a lógica natural do serviço, conforme praticado pelo mercado e recomendado pelos princípios de eficiência e economicidade. Serviços que são tecnicamente interdependentes — por exemplo, preparação do contrapiso, fornecimento e instalação do piso vinílico ou do carpete — foram reunidos em grupos, garantindo coerência técnica, padronização da execução, menor risco de incompatibilidade entre materiais e redução de retrabalho. A execução por uma única empresa responsável por cada conjunto reduz falhas de coordenação e facilita a fiscalização.

Uma exceção foi feita para os rodapés, que foram mantidos como item separado. A justificativa é técnica e econômica: diversos ambientes do TRT possuem divisórias de marcenaria que dispensam a instalação de rodapé, o que significa que vincular rodapé ao item de instalação do piso resultaria em pagamentos desnecessários e incompatíveis com a execução real. Com a separação, a Administração contrata e paga apenas o que efetivamente será executado, permitindo adequação precisa às condições de cada ambiente e garantindo maior economicidade.

## **8.2.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS OS ITENS DE CADA RESPECTIVO GRUPO SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Sim. O levantamento de mercado indica que as empresas especializadas que atuam na execução de pisos vinílicos e carpetes executam integralmente todos os serviços previstos dentro de cada grupo, sem que haja indícios de restrição à competitividade. As composições identificadas em TCPOweb, SINAPI, PINI e EMOP confirmam que o mercado trabalha com serviços integrados — preparação da base, instalação dos revestimentos e acabamentos correlatos — exatamente como estruturado nos grupos definidos pela Administração.

A separação dos rodapés, por sua vez, não reduz competitividade, pois trata-se de um item simples, amplamente ofertado e cuja execução independe da instalação do piso principal. A segmentação apenas garante adequação ao cenário real do TRT, em que nem todos os ambientes exigem rodapé devido à existência de divisórias em marcenaria.

## **8.3 - NO CASO DE NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (GLOBAL)**

### **8.3.1 - JUSTIFIQUE-O:**

Não se aplica.

## **8.3.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS ITENS GLOBALMENTE AGRUPADOS SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não se aplica.

# **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

## **9.1 – QUAIS OS PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar a melhoria significativa das condições de conforto, segurança, funcionalidade e desempenho acústico dos ambientes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. A substituição dos revestimentos antigos — especialmente do piso laminado, que apresenta elevado nível de ruído durante a circulação de pessoas — pelo piso vinílico proporciona um ambiente mais silencioso e adequado ao trabalho, reduzindo incômodos e distrações. O piso vinílico e o carpete também oferecem facilidade de limpeza, melhor desempenho acústico e maior uniformidade estética entre os ambientes. Outro resultado esperado é a eliminação de falhas decorrentes do desgaste natural dos revestimentos existentes, prevenindo acidentes e garantindo acessibilidade. A contratação que abrange o fornecimento e a instalação assegura ainda maior padronização, otimização dos prazos e mitigação de retrabalhos, resultando em ganho operacional e econômico para a Administração.

## **9.1.1 – QUE RESULTADOS SÃO ESPERADOS SOB OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

A contratação pretendida atende simultaneamente aos critérios de economicidade, eficácia e eficiência. Sob o aspecto da economicidade, a adoção de piso vinílico e carpete, com fornecimento e instalação integrados, reduz gastos futuros com manutenções corretivas decorrentes do desgaste dos revestimentos atuais, além de evitar custos adicionais com retrabalho, já que a execução ocorre de forma padronizada e contínua. No critério de eficácia, a solução escolhida atende plenamente aos objetivos identificados, como a melhoria do desempenho acústico, a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários, solucionando problemas concretos do piso existente — especialmente o elevado ruído causado pelo piso laminado nos ambientes de circulação. Quanto à eficiência, a contratação permite otimizar recursos ao concentrar em um único processo a aquisição dos materiais e a execução dos serviços, reduzindo o tempo de implementação, facilitando a fiscalização e diminuindo o consumo de recursos administrativos. Assim, a solução demonstra capacidade de entregar os resultados esperados com melhor custo-benefício, atingindo as metas com o menor gasto e esforço possível pela Administração.

## **9.1.2 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS? DESCREVA COMO A CONTRATAÇÃO AJUDARÁ A RACIONALIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO.**

A contratação contribuirá diretamente para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração. Ao centralizar o fornecimento e a instalação dos pisos vinílicos e carpetes em empresa especializada, evita-se que servidores precisem acompanhar, medir, especificar ou ajustar continuamente intervenções corretivas, liberando-os para atividades finalísticas e estratégicas do Tribunal. A solução também reduz retrabalhos decorrentes de falhas de instalação ou de materiais inadequados, já que os serviços serão executados de forma padronizada e tecnicamente orientada. Do ponto de vista material e financeiro, a substituição planejada e definitiva dos revestimentos desgastados elimina gastos frequentes com reparos pontuais, protege o patrimônio público e reduz o consumo de insumos associados à manutenção emergencial. Além disso, ao melhorar o desempenho acústico e funcional dos ambientes, a contratação otimiza o uso dos espaços institucionais, favorecendo um ambiente de trabalho mais adequado e produtivo. Dessa forma, a Administração racionaliza seus recursos, reduz esforços internos e garante maior eficiência no uso do orçamento destinado à manutenção predial.

## **9.1.3 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

A contratação contribuirá, ainda que de forma indireta, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Ambientes de trabalho mais confortáveis, silenciosos, seguros e organizados favorecem o desempenho das equipes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, refletindo-se na agilidade, precisão e qualidade das atividades internas que sustentam a prestação jurisdicional. A redução de ruídos — especialmente com a substituição do piso laminado, que causa incômodo sonoro — melhora a concentração dos servidores e magistrados, impactando positivamente a eficiência do atendimento ao público e o cumprimento das metas institucionais. Além disso, a maior durabilidade e a padronização dos revestimentos contribuem para a continuidade dos serviços, evitando interrupções decorrentes de manutenções emergenciais. Dessa forma, embora o impacto não seja diretamente percebido pelo cidadão, a contratação fortalece as condições operacionais que permitem ao Tribunal atuar de forma mais estável, eficiente e responsiva às demandas da sociedade.

## X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

### 10.1 – QUAIS AÇÕES PRECISAM SER ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não serão necessárias ações prévias por parte da Administração para viabilizar a contratação, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá diretamente sobre a estrutura já existente.

### 10.1.1 – É NECESSÁRIO ADEQUAR O AMBIENTE FÍSICO, TECNOLÓGICO OU ORGANIZACIONAL ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não será necessário adequar o ambiente físico, tecnológico ou organizacional. A instalação dos pisos vinílicos e carpetes será realizada diretamente nos ambientes existentes, utilizando a infraestrutura atual, que já se encontra apta a receber os novos revestimentos. As etapas técnicas necessárias — como remoção do revestimento antigo, regularização do contrapiso, aplicação de primer ou massa autonivelante, quando for o caso — serão integralmente executadas pela empresa contratada, não exigindo preparações internas prévias.

### 10.1.2 – SERÁ PRECISO CAPACITAR OS SERVIDORES QUE IRÃO ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não. A equipe fiscal já possui experiência em contratações similares e está plenamente capacitada para atuar na execução contratual.

## XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

### 11.1 - HÁ CORRELAÇÃO OU INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratação não apresenta relação direta com outras demandas da unidade ou contratações em curso.

#### 11.1.1 - SE SIM:

##### 11.1.1.1 - HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU COM MESMO OBJETO (NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ISSO REPRESENTA RISCO DIRETO DE FRACIONAMENTO ILÍCITO DE DESPESA)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE

Não se aplica.

##### 11.1.1.2 - É POSSÍVEL, MEDIANTE O AGRUPAMENTO DE TAIS CONTRATAÇÕES EM UM SÓ CERTAME, APLICAR A ECONOMIA DE ESCALA OU O REDUZIR O USO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, POR EXEMPLO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

##### 11.1.1.3 - SE A INTERDEPENDÊNCIA FOR CRONOLÓGICA (SUCESSÃO OU CONCATENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARA ATINGIR UM FIM ESPECÍFICO MAIOR), QUAL CRONOGRAMA OU ORDEM DEVERÁ SER OBSERVADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

## XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

### 12.1 – ESTA CONTRATAÇÃO PODE GERAR IMPACTOS AMBIENTAIS RELEVANTES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

O impacto ambiental é de baixa relevância, inerente à atividade de instalação de revestimentos. Entre eles, destaca-se a geração de resíduos sólidos, provenientes da remoção dos pisos existentes (como carpetes antigos, pedaços de piso laminado e sobras de materiais), bem como das embalagens dos novos produtos e emissão indireta de CO<sub>2</sub> decorrente do transporte de materiais e deslocamento da equipe executora, e a possibilidade de ruído temporário durante as etapas de retirada do revestimento e preparação do contrapiso.

### 12.1.1 – QUAIS MEDIDAS SERÃO ADOTADAS PARA REDUZIR OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratada deverá observar o disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição, bem como demais normas aplicáveis, especialmente:

- Observar as determinações da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.
- Não descartar os resíduos em áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas ou aterros de resíduos urbanos.
- Adotar materiais e processos que favoreçam a redução de resíduos e desperdícios, bem como o reaproveitamento e a segregação adequada dos materiais.
- Empregar materiais e equipamentos sustentáveis, que ofereçam segurança, durabilidade e eficiência, reduzindo a necessidade de substituições futuras.
- Utilizar revestimentos impermeáveis, de fácil limpeza e que promovam conforto térmico e acústico.
- Dar prioridade ao uso de mão de obra, materiais e insumos de origem local, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a redução de emissões de transporte.

### 12.1.2 – AS MEDIDAS ADOTADAS INCLUEM EXIGÊNCIAS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS E LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim, o edital exigirá que a contratada observe as determinações da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

## XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 13.1 – A SOLUÇÃO ESCOLHIDA É VIÁVEL, RAZOÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO? EXPLIQUE/JUSTIFIQUE

A solução escolhida — contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo o fornecimento e a instalação de pisos vinílicos e carpetes — mostra-se plenamente viável para atender às necessidades da Administração. As análises técnicas e econômicas realizadas ao longo do ETP evidenciam que a intervenção é necessária para solucionar problemas de desgaste dos revestimentos existentes, melhorar o desempenho acústico e garantir condições de conforto, segurança e funcionalidade nos ambientes do TRT10.

Do ponto de vista técnico, a solução é viável porque contempla todas as etapas essenciais para uma instalação adequada, atividade que exige especialização e que não pode ser executada de forma eficiente pela equipe interna. A opção pela contratação da solução como um todo assegura padronização e reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e serviços.

Sob o aspecto econômico, a alternativa selecionada apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que concentra o fornecimento do material e a execução do serviço em um único contrato, minimizando retrabalhos, otimizando prazos e evitando gastos adicionais com contratações esporádicas de instalação. A forma de prestação por demanda também assegura consumo racional dos recursos públicos, ajustando a execução à real necessidade do órgão.

Considerando ainda os resultados esperados — melhoria das condições ambientais, aumento da durabilidade dos revestimentos, redução de ruído e prevenção de acidentes —, bem como a inexistência de impactos ambientais relevantes e a adequação da solução ao planejamento institucional, conclui-se que a contratação proposta é pertinente e alinhada ao interesse público.

#### XIV - RESPONSÁVEL

**14.1 - UNIDADE RESPONSÁVEL (UNIDADE/SETOR):** Divisão de Manutenção Predial e Reparos (DIMAN)

**14.2 - SERVIDOR RESPONSÁVEL:** José Gonçalves de Oliveira

**14.3 - E-MAIL FUNCIONAL:** diman@trt10.jus.br

**14.4 - TELEFONE:** (61) 3348-1215

#### **MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VERSÃO 4 (APROVADA EM 13/10/2025)**



Documento assinado eletronicamente por **SARAH RAMOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Técnico Judiciário**, em 21/08/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA**, **Chefe de Divisão**, em 21/08/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3219667** e o código CRC **9E847EAC**.

## **Apêndice II**

Processo Administrativo Nº 0000773-29.2025.5.10.8000

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e carpetes, incluindo remoção de revestimentos existentes, regularização do contrapiso, materiais e insumos, quando necessários.

| Planilha - Orçamento Estimado da Contratação - Grupo 1 |                                                                                   |                                             |       |        |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             | Metodologia de Descarte para Análise |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|--------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------|------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--|--|
| Item                                                   | Objeto                                                                            | Quantidade total e referente ao período de: | Unid. | Metod. | COTAÇÕES                          |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   | Nº de Cot. | Valor Unitário de Referência (R\$) | Valor Total de Referência (R\$) (Mensal) | Valor Total de Referência (R\$) (12 meses) | Valor Total de Referência (R\$) (60 meses) | Valor Total de Referência (R\$) (120 meses) | Elemento Contábil                    | Média dos Preços Públicos =ARRED(MÉDIA(F7:G7);2) | DV - Desvio Padrão =DESPAD (F7:G7) | CV - Coeficiente de Variação =DV/Média | LI - Limite Inferior (Inexequível) =(S7)-(S7*U7) | LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados) =(S7)+(S7*U7) | Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação) | Coeficiente de Variação Máximo (preencher com 0,25, 0,20 ou 0,15) |  |  |
|                                                        |                                                                                   |                                             |       |        | VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)  |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
|                                                        |                                                                                   |                                             |       |        | Preço Público 1 (Banco de Preços) | Preço Público 2 (Banco de Preços) | Preço Público 3 (Banco de Preços) | Preço Público 4 (Banco de Preços) | Preço Público 5 (Banco de Preços) | Preço Público 6 (Banco de Preços) | Preço Público 7 (Banco de Preços) | Preço Público 8 (Banco de Preços) |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
|                                                        |                                                                                   | (60 Meses)                                  |       |        | V.U                               | V.U                               | V.U                               | V.U                               | V.U                               | V.U                               | V.U                               | V.U                               |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
| 1                                                      | Remoção de revestimento existente (piso laminado, piso vinílico, carpete, rodapé) | 8.133,60                                    | m²    | 3      | 9,86                              | 9,08                              | 15,00 (3)                         | 3,51 (3)                          | 8,88                              | 9,35                              | 8,78                              | 7                                 | 9,19       | 1.245,80                           | 14.949,56                                | 74.747,78                                  | 149.495,57                                 | 3.3.90.39.16                                | 9,19                                 | 0,43                                             | 0,05                               | 8,76                                   | 9,62                                             | 149.495,57                                                   | 0,15                                                                                              |                                                                   |  |  |
|                                                        | Quantidades                                                                       |                                             |       |        | 1                                 | 1                                 | 280                               | 6342                              | 1                                 | 1                                 | 124,55                            |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
| 2                                                      | Regularização do contrapiso para assentamento de piso vinílico                    | 8.133,60                                    | m²    | 3      | 36,82                             | 29,32                             | 32,38                             | 41,42 (3)                         | 25,44 (3)                         | 33,67                             | 28,25                             | 31,07                             | 8          | 31,92                              | 4.327,08                                 | 51.924,90                                  | 259.624,51                                 | 519.249,02                                  | 3.3.90.39.16                         | 31,92                                            | 3,11                               | 0,10                                   | 28,81                                            | 35,03                                                        | 519.249,02                                                                                        | 0,15                                                              |  |  |
|                                                        | Quantidades                                                                       |                                             |       |        | 870                               | 393,44                            | 341,54                            | 393                               | 393                               | 434                               | 1                                 | 393                               |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
| 3                                                      | Fornecimento e instalação de piso vinílico Eucafloor, 100% PVC                    | 8.133,60                                    | m²    | 3      | 178,53                            | 236,36 (3)                        | 139,70 (3)                        | 182,26                            | 147,81                            | 135,00 (3)                        | 189,15                            | 238,88 (3)                        | 8          | 174,44                             | 23.647,09                                | 283.765,04                                 | 1.418.825,18                               | 2.837.650,37                                | 3.3.90.39.16                         | 174,44                                           | 18,29                              | 0,10                                   | 156,15                                           | 192,73                                                       | 2.837.650,37                                                                                      | 0,15                                                              |  |  |
|                                                        | Quantidades                                                                       |                                             |       |        | 87                                | 1                                 | 2000                              | 1                                 | 600                               | 5000                              | 1                                 | 1                                 |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
| 4                                                      | Instalação de rodapé com 7 cm de altura                                           | 4.055,00                                    | m²    | 3      | 21,64 (3)                         | 33,00                             | 33,00                             | 33,20                             |                                   |                                   |                                   |                                   | 4          | 33,07                              | 2.234,98                                 | 26.819,77                                  | 134.098,85                                 | 268.197,70                                  | 3.3.90.39.16                         | 33,07                                            | 0,12                               | 0,00                                   | 32,95                                            | 33,19                                                        | 268.197,70                                                                                        | 0,15                                                              |  |  |
|                                                        | Quantidades                                                                       |                                             |       |        | 1                                 | 18                                | 1000                              | 250                               |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |
| Documento SEI                                          |                                                                                   |                                             |       |        | 3128005                           | 3128006                           | 3128008                           | 3128009                           | 3128010                           | 3128013                           | 3128017                           | 3128018                           |            |                                    |                                          |                                            | 31.454,94                                  | 377.459,27                                  | 1.887.296,33                         | 3.774.592,66                                     |                                    |                                        |                                                  |                                                              | 3.774.592,66                                                                                      |                                                                   |  |  |
| Autor e data                                           |                                                                                   | Liliane Aguiar Ferreira em 26/08/2026       |       |        |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                                                   |  |  |

| Planilha Estimativa de Preços - Grupo 2 |                                                                  |                                             |       |        |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             | Metodologia de Descarte para Análise |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|--------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------|------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Item                                    | Objeto                                                           | Quantidade total e referente ao período de: | Unid. | Metod. | COTAÇÕES                          |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   | Nº de Cot. | Valor Unitário de Referência (R\$) | Valor Total de Referência (R\$) (Mensal) | Valor Total de Referência (R\$) (12 meses) | Valor Total de Referência (R\$) (60 meses) | Valor Total de Referência (R\$) (120 meses) | Elemento Contábil                    | Média dos Preços Públicos =ARRED(MÉDIA(F7:G7);2) | DV - Desvio Padrão =DESPAD (F7:G7) | CV - Coeficiente de Variação =DV/Média | LI - Limite Inferior (Inexequível) =(S7)-(S7*U7) | LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados) =(S7)+(S7*U7) | Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação) | Preço para cálculo do Coeficiente de Variação |
|                                         |                                                                  |                                             |       |        | VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)  |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
|                                         |                                                                  |                                             |       |        | Preço Público 1 (Banco de Preços) | Preço Público 2 (Banco de Preços) | Preço Público 3 (Banco de Preços) | Preço Público 4 (Banco de Preços) | Preço Público 5 (Banco de Preços) | Preço Público 6 (Banco de Preços) | Preço Público 7 (Banco de Preços) | Preço Público 8 (Banco de Preços) |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
|                                         |                                                                  | (60 Meses)                                  |       |        | V.U                               | V.U                               | V.U                               | V.U                               |                                   |                                   |                                   | V.U                               |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
| 1                                       | Remoção de revestimento existente (piso laminado, piso vinílico) | 2.272,76                                    | m²    | 3      | 22,54                             | 22,15                             | 7,66 (3)                          | 17,55                             | 30,00 (3)                         |                                   |                                   |                                   | 5          | 20,75                              | 786,00                                   | 9.431,95                                   | 47.159,77                                  | 94.319,54                                   | 3.3.90.39.16                         | 20,75                                            | 2,78                               | 0,13                                   | 17,97                                            | 23,53                                                        | 94.319,54                                                                                         | 0,15                                          |
|                                         | Quantidades                                                      |                                             |       |        | 1                                 | 270                               | 448                               | 1                                 | 300                               |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
| 2                                       | Regularização do contrapiso para assentamento do carpete         | 2.272,76                                    | m²    | 3      | 36,82                             | 29,32                             | 32,38                             | 41,42 (3)                         | 25,44 (3)                         | 33,67                             | 28,25                             | 31,07                             | 8          | 31,92                              | 1.209,11                                 | 14.509,30                                  | 72.546,50                                  | 145.093,00                                  | 3.3.90.39.16                         | 31,92                                            | 3,11                               | 0,10                                   | 28,81                                            | 35,03                                                        | 145.093,00                                                                                        | 0,15                                          |
|                                         | Quantidades                                                      |                                             |       |        | 869,78 m²                         | 393                               | 341,54                            | 393                               | 393                               | 434                               | 1                                 | 393                               |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
| 3                                       | Fornecimento e instalação de carpete em manta                    | 1.938,65                                    | m²    | 3      | 188,00                            | 155,00                            | 195,00                            | 175,00                            | 223,00                            | 165,02                            | 206,58                            | 167,35                            | 8          | 184,37                             | 5.957,15                                 | 71.485,78                                  | 357.428,90                                 | 714.857,80                                  | 3.3.90.39.16                         | 184,37                                           | 23,07                              | 0,13                                   | 161,30                                           | 207,44                                                       | 714.857,80                                                                                        | 0,15                                          |
|                                         | Quantidades                                                      |                                             |       |        | 1                                 | 1                                 | 1                                 | 1                                 | 183                               | 1                                 | 125                               | 51                                |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
| 4                                       | Fornecimento e instalação de carpete me placa                    | 334,11                                      | m²    | 3      | 188,00                            | 230,00                            | 213,50                            | 215,27                            | 235,85                            | 189,00                            | 194,45                            | 219,54                            | 8          | 210,70                             | 1.173,28                                 | 14.079,40                                  | 70.396,98                                  | 140.793,95                                  | 3.3.90.39.16                         | 210,70                                           | 18,37                              | 0,09                                   | 192,33                                           | 229,07                                                       | 140.793,95                                                                                        | 0,15                                          |
|                                         | Quantidades                                                      |                                             |       |        | 1500                              | 2700                              | 5200                              | 510                               | 1                                 | 500                               | 1                                 | 1                                 |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |
| Documento SEI                           |                                                                  |                                             |       |        | 3128005                           | 3128006                           | 3128008                           | 3128009                           | 3128010                           | 3128013                           | 3128017                           | 3128018                           |            |                                    | 9.125,54                                 | 109.506,43                                 | 547.532,15                                 | 1.095.064,29                                |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  | 1.095.064,29                                                 |                                                                                                   |                                               |
| Autor e data                            |                                                                  | Liliane Aguiar Ferreira em 26/08/2026       |       |        |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |                                   |            |                                    |                                          |                                            |                                            |                                             |                                      |                                                  |                                    |                                        |                                                  |                                                              |                                                                                                   |                                               |

| METODOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existem (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize a “média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais”). |
| Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| MATRIZ DE RISCOS  |                                |                            |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|
| GRAU DE RISCO     | VALOR REFERENCIAL *            | PERCENTUAL DE APLICAÇÃO ** |
| Risco Baixo       | Até R\$ 100.000                | 25%                        |
| Risco Médio       | De R\$ 100.001 até R\$ 500.000 | 20%                        |
| Risco Alto        | Acima de R\$ 500.000           | 15%                        |
|                   |                                |                            |
| Elemento Contábil |                                |                            |
| Elemento Contábil | Valor Total (R\$)              |                            |

|              |              |
|--------------|--------------|
| 3.3.90.39.16 | 2.434.828,48 |
| Soma         | 2.434.828,48 |

\* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS \* QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

\*As metodologias 4, 5, 6, 7, 8 e 11 não se submetem à Matriz de Riscos;

\*Se a adjudicação for por preço global, deve-se considerar o valor total da contratação ou do grupo para definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado;

\*Nos casos de serviços contínuos, deve-se considerar o valor total - da contratação, do grupo ou do item - relativo à vigência máxima permitida, incluindo as possíveis prorrogações (exemplo: nos contratos com vigência de 30 meses, prorrogáveis por igual período, deve-se considerar o valor total para 60 meses).

\*Se no cálculo da média saneada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

|                             |             |                 |                  |                        |                    |
|-----------------------------|-------------|-----------------|------------------|------------------------|--------------------|
| <b>Razão Social:</b>        |             |                 |                  | <b>CNPJ:</b>           |                    |
| <b>Endereço:</b>            |             |                 |                  | <b>Telefone/fax:</b>   |                    |
| <b>Representante legal:</b> |             |                 |                  | <b>CPF:</b>            |                    |
| <b>1) Objeto:</b>           |             |                 |                  |                        |                    |
| <b>Item</b>                 | <b>Unid</b> | <b>Quant.</b>   | <b>Descrição</b> | <b>Valor Unitário</b>  | <b>Valor Total</b> |
|                             |             |                 |                  |                        |                    |
|                             |             |                 |                  |                        |                    |
|                             |             |                 |                  |                        |                    |
|                             |             |                 |                  |                        |                    |
|                             |             |                 |                  |                        |                    |
| TOTAL                       |             |                 |                  |                        |                    |
| <b>Observação:.</b>         |             |                 |                  |                        |                    |
| <b>2) Prazo de Entrega:</b> |             |                 |                  |                        |                    |
| <b>4) Dados Bancários:</b>  |             |                 |                  |                        |                    |
| <b>Banco:</b>               |             | <b>Agência:</b> |                  | <b>Conta Corrente:</b> |                    |

**Local/Data/Assinatura:**

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **Anexo III**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO

**SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)**  
**(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)**

|                                                                                                                                      |                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>REGISTRO Nº xx/xxxx</b>                                                                                                           | <b>Processo SEI:</b><br><b>0000773-</b><br><b>9.2025.5.10.8000</b> |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E CARPETES. |                                                                    |

|                    |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b> | <b>Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10</b>                                         | <b>CNPJ:</b><br>02.011.574/0001-90                                                                                                                                                                  |
|                    | Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar<br>Brasília/DF - CEP 70.097-900                         | <b>Telefone:</b> (61)<br>3348-XXXX                                                                                                                                                                  |
|                    | Representante Legal:<br><b>GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS</b><br>Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP) | Nomeado pela Portaria<br>PRE nº 131/2014<br>Publicada no DOU,<br>Seção 2, Página 63, em<br>25/03/14<br><br>Delegação de<br>Competência: Portaria<br>da Presidência nº<br>099/2022, de<br>20/09/2022 |

|                   |                                       |                                                                                             |
|-------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATADO</b> | <b>Empresa: XXX</b>                   | <b>CNPJ: xxx</b>                                                                            |
|                   | <b>Endereço: xxx</b>                  | <b>Telefone: (xx) xxx</b>                                                                   |
|                   | Representante Legal:<br><b>XXXXXX</b> | Conforme atos<br>constitutivos da<br>empresa <b>ou</b> procuração<br>apresentada nos autos. |

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva**, para fornecimento e instalação de piso vinílico e carpetes nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do Distrito Federal, incluindo, quando necessário, a remoção de revestimentos, rodapés e carpete, regularização do contrapiso, instalação de rodapé, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90020/2026** (id. XXX) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. XXX), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.16 ;**
- 3.1.5. Nota de Empenho: **XXX202XNE, de xx/xx/2023, no importe de R\$ (xxx);**

## 4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ XXX**.

4.2. *[Detalhamentos; Tabelas; etc.]*

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

## 5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 34 da Portaria da Presidência nº 144/2023. Poderá haver prorrogação sucessiva do ajuste até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados os seguintes requisitos

- 5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

## 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o **Senhor ALMERINDO PINHEIRO DE SOUZA**, titular **Secretaria de Infraestrutura e Serviços**, telefone: **(61) 3348-1453**, e-mail: **almerindo.souza@trt10.jus.br**.

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o servidor **José Gonçalves de Oliveira**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da Divisão de Manutenção Predial e Reparos (DIMAN), telefone: (61) 3348-1489/3348-1215, e-mail: **jose.goliveira@trt10.jus.br**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão os **Senhores: Sérgio Pollazzon** - Chefe da Divisão de Apoio ao Foro Trabalhista de Brasília e **Antônio José Portela Machado** - Chefe da Divisão de Apoio ao Foro Trabalhista de Taguatinga.

8.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.5. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

## 11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve **verificar se a Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. o prazo de validade;

11.2.2. a data da emissão;

11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.5. o valor a pagar; e

11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente **acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital; b) **identificar possível razão que impeça** a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como **ocorrências impeditivas indiretas** (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

12.4.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO**

13.1. **Será exigida** garantia contratual do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

15.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

18.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

18.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

|                 |   |     |       |         |
|-----------------|---|-----|-------|---------|
| I               | - | até | 200   |         |
| empregados..... |   |     |       | 2%;     |
| II              | - | de  | 201   | a       |
| 500.....        |   |     |       | 3%;     |
| III             | - | de  | 501   | a       |
| 1.000.....      |   |     |       | 4%;     |
| IV              | - | de  | 1.001 | em      |
|                 |   |     |       | diante. |
|                 |   |     |       | 5%.     |

18.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, o cumprimento da política de empregabilidade mencionada no item anterior.

18.2.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em

saúde e segurança no trabalho, bem como orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

18.2.4. Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

18.2.5. Caberá ao **Contratado** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

## 19. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**,

parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

## 21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 22. DA DIVULGAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

## 23. DO FORO

23.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

24.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento.

24.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

*Assinado eletronicamente*  
**GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**  
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

*Assinado eletronicamente*  
**XXXXXXXX**  
Representante Legal

**MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, **Chefe de Divisão**, em 24/08/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3218639** e o código CRC **29D4A817**.